

EDITAL

PREGÃO (Eletrônico)

N.º 230/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA,
TRANSPORTE, CO-PROCESSAMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
CLASSES IIA E IIB, EM LOCAIS
LICENCIADOS, DAS UNIDADES SESI-SP E
SENAI-SP LOCALIZADAS NO ESTADO DE
SÃO PAULO, CONFORME LEGISLAÇÃO
VIGENTE

NORMAS ESPECÍFICAS



Edital do Pregão Eletrônico n.º 230/2021

Normas Específicas

1. Preliminares

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo menor preço, será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai, Entidades de Direito Privado, e por estas Normas Específicas.

1.2. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta poderão ser obtidos na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, bem como no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o *link* para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da *Internet*.

1.3. As regras e condições do presente Pregão Eletrônico estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Edital:

Anexo A -	Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações
Anexo B -	Anexo I - Memorial Descritivo
	Anexo II – Relação das Unidades do Sesi-SP e do Senai-SP
	Anexo III – Relação dos Resíduos por Unidade
Anexo C	Anexo IV - Modelo de Atestado de Participação em Reunião Virtual
	Anexo V - Modelo de Ausência de Participação na Reunião Virtual
	Anexo VI – Relação das empresas subcontratadas
Anexo D -	Modelo de Proposta Comercial
Anexo E -	Minuta de Contrato

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

SESI-SP:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

SENAI-SP:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do Sesi-SP.

Diretor Regional:

Autoridade no âmbito do Senai-SP.

Comissão de Licitação:

Comissão formada por 3 membros, que analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas e documentos apresentados, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

O Pregoeiro, formalmente designado, integrará a Comissão de Licitação.

Proponente ou Licitante:

A empresa que apresentar proposta nesta licitação, previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico.

2. Objeto e Condições de Participação

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, co-processamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos classes IIA e IIB, em locais licenciados, das unidades Sesi-SP e SENAI-SP localizadas no Estado de São Paulo, conforme legislação vigente, e de acordo com o Memorial Descritivo (Anexo I) e demais anexos.

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

2.3. Não serão admitidas empresas:

- a) reunidas sob regime de Consórcio;
- b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi e SENAI;
- c) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do Sesi ou do SENAI. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou SENAI-SP;
- e) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - g.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

2.5. Excepcionalmente, em razão da Pandemia do Covid-19, a empresa interessada e/ou representante da licitante poderão participar e acompanhar de modo virtual acessando através do link abaixo, TEAMS, a apresentação dos serviços a serem executados nas unidades do Sesi-SP e do Senai-SP, de modo a tomar conhecimento de informações acerca da execução e demais condições, que possam, de alguma forma, influenciar a elaboração da proposta e execução do objeto da presente licitação.

2.5.1. A apresentação virtual será realizada por técnicos do Sesi-SP e do Senai-SP, e na oportunidade o representante da Proponente receberá o Atestado de Participação em Reunião Virtual, Anexo IV, emitido pelas Contratantes, asseverando sua participação no evento em cumprimento ao respectivo item do edital de licitação.

2.5.2. Considerando que a participação é de caráter facultativo, a licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar documento de emissão própria, em papel timbrado da empresa, firmado por seu representante legalmente constituído, consignando, sob as penas da lei, que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços, bem como que atenderá a todos os requisitos elencados no edital e seus anexos e que formatará sua proposta comercial contemplando integralmente os requerimentos identificados neste pregão, conforme modelo Anexo V.

2.5.3. A ausência do atestado de participação ou a não apresentação do documento de emissão própria assumindo plenamente a responsabilidade pela execução dos serviços, conforme acima especificado, implicará na inabilitação da licitante.

Link:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDRjZmE4NDctZGVjNC00OGQzLWFIMTMtMmQzNjdkYWY4YTVh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%224148a6de-0dd1-4d04-a4c5-78e374e4f6d6%22%2c%22Oid%22%3a%22bb77e4d2-31bb-4a53-8883-0340c3f67aa3%22%7d

3. Das Instruções às Proponentes

3.1. As Propostas Comerciais serão recebidas por meio da *Internet*, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, “**Acesso Identificado**”, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico, sendo que a abertura das propostas e início da sessão pública de disputa de preços ocorrerão no dia e horário previsto no cronograma anexo.

3.1.1. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília/DF.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, sendo conduzido pelo Pregoeiro que cuidará do seu processamento e julgamento.

3.2.1. Para simples acompanhamento da licitação, o interessado poderá acessar na *internet*, por meio do endereço www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega.

3.5. A validade mínima das ofertas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.5.1. Havendo recursos, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado da decisão.

3.6. A data base dos preços será a data de início da sessão pública.

3.7. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos incidentes, tais como o IPI, ICMS, ISS e outros, quando for o caso.

3.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

3.10. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado, sendo que as condições previstas estão definidas no item 12 deste Edital.

3.11. Pela elaboração da proposta a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.12. É facultado ao Sesi-SP e ao Senai-SP, em qualquer fase da licitação, promoverem diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.12.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.12.2. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.

3.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura das propostas, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.14. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas esboçadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.

3.15. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte do pedido correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.16. O Sesi-SP e o Senai-SP poderão por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura das propostas, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.17. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.18. Do Credenciamento no Aplicativo Licitações

3.18.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas perante provedor do sistema eletrônico (agências do Banco do Brasil S/A).

3.18.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação ao Banco do Brasil (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

3.18.2.1. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.18.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Sesi-SP e do Senai-SP, devidamente justificada.

3.18.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesi-SP e ao Senai-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.18.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal perante sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.19. Da Participação

3.19.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando as datas, prazos, horário limite e demais condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório.

3.19.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site*, opção “Acesso Identificado”.

3.19.2. O encaminhamento da proposta por meio eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e classificação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.19.3. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.19.3.1. Caberá à Proponente acompanhar eventuais alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. Da Proposta no Sistema Eletrônico

4.1. Ao apresentar sua proposta por meio eletrônico, conforme o item 3.18., e ao formular lances, o licitante, concorda com as seguintes condições:

4.1.1. O objeto deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e anexo(s).

4.1.2. **Valor Total para o lote ofertado**, conforme Modelo de Proposta Comercial (**Anexo D**), considerando os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço.

4.2. A Proposta deverá considerar:

4.2.1. A empresa a ser contratada deverá ter os documentos necessários para o transporte dos resíduos, que atenda a legislação;

4.2.2. A empresa a ser contratada deverá seguir as normas de manuseio, coleta e transporte de resíduos, que atenda a legislação;

4.2.3. As despesas com transporte, manuseios, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), seguros, fretes, pedágios e outros necessários, que devem atender a legislação, para a plena execução dos serviços são de responsabilidade da empresa a ser contratada;

4.2.4. As quantidades de caçambas e containers são estimadas;

4.2.5. A empresa a ser contratada disponibilizará ao Sesi-SP e ao Senai-SP, a título de comodato, a quantidade necessária de caçambas/*containers*/ adequada para o acondicionamento e coleta dos resíduos, de acordo com a necessidade das respectivas Unidades do Sesi-SP e do Senai-SP. A caçamba poderá permanecer na Unidade por até 10 dias. Após o término deste prazo, ou quando solicitada, a Contratada terá o prazo de até 5 dias úteis para retirada da caçamba;

4.2.6. A empresa a ser contratada deverá revisar periodicamente os *containers*/caçambas/ disponibilizados ao Sesi-SP e ao Senai-SP, mantendo-os em perfeito estado de conservação e utilização, inclusive seus acessórios, dispositivos e pinturas, efetuando os reparos necessários ou substituindo aqueles que não oferecem condições ideais de uso;

4.2.7. A empresa a ser contratada será a única e exclusiva responsável pelo transporte através das vias públicas e pela escolha dos locais apropriados para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, devendo descarregá-los somente em aterros sanitários ou industriais licenciados, usina de reciclagem de compostagem ou fornos de incineração, controlados pelas autoridades;

4.2.8. A empresa a ser contratada deverá fornecer a seus empregados uniformes aprovados pela fiscalização, bem como equipamentos de proteção individual, adequados para o tipo de serviço;

4.2.9. Na proposta comercial deverá contemplar o valor da taxa de destinação final dos resíduos, quando pertinente.

4.3. Não há obrigatoriedade de oferta para todos os lotes, entretanto, a interessada deverá atender a todos municípios e unidades que compõem o lote desejado.

5. Da Abertura das Propostas

5.1. A partir do horário previsto no cronograma anexo a este Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6. Do Julgamento, da Fase de Lances e da Aceitação das Propostas

6.1. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.2. Não serão consideradas as propostas:

a) que apresentem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

6.3. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “menor preço” por lote.

6.3.1. A composição dos lotes e os valores de redução entre os lances são:

LOTE*	ITENS*	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PROPONENTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	Região 01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
02	Região 02	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
03	Região 03	R\$ 400,00	R\$ 400,00
04	Região 04	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
05	Região 05	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
06	Região 06	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
07	Região 07	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
08	Região 08	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
09	Região 09	Livre	Livre
10	Região 10	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
11	Região 11	R\$ 400,00	R\$ 400,00
12	Região 12	Livre	Livre
13	Região 13	R\$ 400,00	R\$ 400,00
14	Região 14	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
15	Região 15	Livre	Livre
16	Região 16	R\$ 400,00	R\$ 400,00
17	Região 17	Livre	Livre

*As cidades que compõem os lotes e itens estão devidamente discriminados no Anexo II do presente.

6.4. Avaliação das Propostas

6.4.1. Todos os cálculos serão realizados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

6.4.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente.

6.4.3. A Comissão analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.4. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

6.4.5. A Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.6. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

6.4.7. A validade da licitação não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de

lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa.

6.4.8. A hipótese prevista no item 6.4.7, deverá, para ter validade, ser justificada pela Comissão de Licitação, inclusive quanto ao preço, a ser ratificada pelo Sr. Superintendente do Sesi-SP e Diretor Regional do Senai-SP.

6.5. Da Fase de Lances

6.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5.2. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado, seguindo as instruções do item 6.5.5.

6.5.3. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.5.4. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes, durante o transcurso da sessão pública.

6.5.5. Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início período randômico de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5.5.1. Esse período de tempo de até 30 (trinta) minutos terá duração aleatoriamente determinada pelo sistema, sem interferência do pregoeiro.

6.5.6. Durante toda a disputa, as proponentes que efetuarem lances deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para cada lote do Edital, informada no item 6.3.1.

6.5.6.1. Durante esse período, o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante e em relação ao melhor lance não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.7. Encerrada a disputa, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e bem assim, decidir sobre sua aceitação.

6.5.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o

encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.6. Ultrapassada a fase compreendida pelos subitens 6.5.7 e 6.5.8, o Pregoeiro determinará ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, o encaminhamento, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: **licitacoes@sesisenaisp.org.br**:

a) da proposta escrita devidamente preenchida, datada e assinada em todas as folhas, contendo:

- a.1) valores unitários/totais, conforme Modelo de Proposta Comercial (**Anexo D**), e
- a.2) especificações dos serviços ofertados.

b) dos documentos de habilitação constantes do item 7 deste Edital.

6.6.1. O preço global da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Pregoeiro, para obtenção de preço menor.

6.6.2. Tais documentos, originais ou em cópias, deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro.

6.6.3. Quando solicitada pela Comissão de Licitação, a proposta da empresa arrematante será encaminhada aos técnicos do Sesi-SP e do Senai-SP, para confirmação do atendimento das especificações solicitadas no Edital, podendo ser exigidos esclarecimentos ou informações complementares.

6.6.3.1. A inobservância da(s) exigência(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resultará na desclassificação da proposta para o(s) lote(s) correspondente(s).

7. Da Habilitação

7.1 Documentos para Habilitação:

7.1.1. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e outras informações, conforme modelo Anexo A.

7.1.2. Qualificação Técnica:

- a) Cópia Simples do Alvará de Licença válido emitido por órgão competente;
- b) Cópia Simples do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
- c) Cópia Simples da Licença de Operação (LO) emitida por órgão competente;
- d) Cópia Simples do Registro da ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre;
- e) Declaração, certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecida por cliente para o qual já prestou o serviço, objeto desta licitação;

f) Relação dos principais clientes, com os quais a empresa mantém contrato de

serviços, constando nome do contratante, endereço, telefone e número de containers utilizados na coleta de resíduos;

- g) Cópia de Licença de Operação do receptor final, emitida pela CETESB;
- h) Relatório de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação;
- i) Cópia simples do cadastro Técnico Federal (CTF) – Ibama;
- j) Cópia simples do relatório de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (RAPP) – Ibama;
- k) Plano de ação de emergência – PAE;
- l) Atestado de Responsável Técnico do contrato – ART;
- m) Comprovante de cadastro como transportador, destinador, ou armazenador temporário (caso aplicável), na plataforma SIGOR;
- n) Comprovante de cadastro na plataforma AMLURB para atendimento das Unidades do Município de São Paulo;

7.1.2.1. Os documentos deverão ser apresentados de acordo com a legislação vigente para cada lote.

7.1.3. Atestado de Participação em Reunião Virtual

7.1.3.1. Apresentar Atestado de Participação em Reunião Virtual (**Anexo IV**) ou alternativamente Documento de emissão própria (**Anexo V**), em papel timbrado da empresa, firmado por seu representante legalmente constituído, consignando, sob as penas da lei, que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços, independentemente de ter participado na reunião virtual, bem como que atenderá a todos os requisitos elencados no edital e seus anexos e que formatará sua proposta comercial contemplando integralmente os requerimentos identificados neste pregão.

7.1.3.2. A ausência do atestado de participação em reunião virtual ou a não apresentação do documento de emissão própria assumindo plenamente a responsabilidade pela execução dos serviços, conforme acima especificado, implicará na inabilitação da licitante.

7.1.4. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; RG e CPF do empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.5. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.

a.1) As certidões deverão explicitar prazo de validade;

a.2) Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.

a.3) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

7.1.6. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.2. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço.

7.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação,

poderão ser saneadas, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou,
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.4. Na constatação das situações previstas no item 2.3, as proponentes serão inabilitadas.

7.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6. O SESI-SP e o SENAI-SP não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.9. Declarado o licitante vencedor pela Comissão de Licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, a todos os licitantes.

8. Dos Recursos

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contra a decisão que declarar o licitante vencedor, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e Senai.

8.2. Ao final da sessão de lances, declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer.

8.3. Esta manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, em campo próprio do sistema eletrônico, devendo juntar memoriais no prazo previsto no item 8.1, devendo ser entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem o recurso, no prazo previsto no item 8.1, importará na decadência do direito de recurso.

9. Da Homologação

9.1. Realizado o julgamento final, sendo declarado o licitante vencedor e não havendo recursos, ou julgados estes, o processo será encaminhado ao Superintendente do Sesi-SP e Diretor Regional do Senai-SP, para apreciação, homologação e adjudicação do resultado da licitação.

10. Da Contratação

10.1. Após a adjudicação e homologação desta licitação, a proponente vencedora será notificada para comparecer em local designado para assinar o contrato.

10.1.1. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para cadastro@sesisenaisp.org.br.

10.2. Por ocasião da comunicação do resultado do certame, a proponente vencedora deverá indicar o(s) representante(s) legal(is) ou o(s) procurador(es) que firmará(ão) o contrato, apresentando nessa mesma ocasião os respectivos documentos comprobatórios.

a) Na hipótese de ter havido modificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es) até a data da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá proceder nos termos do item 10.2.

10.3. Caso a proponente vencedora não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido de 5 (cinco) dias, ou não efetue seu cadastro, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão convocar a proponente subsequente, na estrita ordem de classificação das propostas, e negociar os valores e condições, e assim sucessivamente, ou realizar nova licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.4. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão desclassificar a proponente vencedora, caso tenham conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.5. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai.

10.5.1. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a extinção do mesmo.

11. Do Recebimento e garantia dos serviços

11.1. A contratada se obriga a:

- a) Executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas neste Edital.
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SESI-SP e ao SENAI-SP, nos termos previsto no contrato.
- c) Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP.
- d) Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à execução dos serviços.
- e) Notificar o SESI-SP e o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
- f) Para o embarque e posterior transporte dos resíduos gerados por cada unidade do SESI-SP e do SENAI-SP, a Contratada deverá estar de posse de todos os documentos para a execução dos serviços.
- g) Garantir a boa execução dos serviços, fornecendo *caçambas/containers* em bom estado de conservação.
- h) Manter, durante todo o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.
- i) Atender a todas as exigências constantes do Memorial Descritivo (Anexo I).
- j) Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

11.2. A contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, em local a ser definido de comum acordo.

11.3. Não será possível a subcontratação total do objeto deste contrato. É expressamente proibida a subcontratação total do objeto a licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou a empresa proibida de contratar com o SESI-SP.

11.3.1. A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado pela CONTRATADA e da prévia autorização pelo SESI-SP. Nesse caso a subcontratada deverá possuir a mesma documentação técnica solicitada pelo SESI-SP para a CONTRATADA.

11.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a documentação técnica da subcontratada para os técnicos responsáveis do SESI-SP e para o responsável da unidade. A documentação do transporte será nominal a empresa subcontratada (*MTR online*).

11.4. Os pagamentos do SESI-SP e do SENAI-SP referentes as retiradas dos resíduos serão

realizados somente para a empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Sesi-SP e pelo SENAI-SP às empresas sub-contratadas.

11.5. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização do Sesi-SP e do SENAI-SP, que indicará(ão) funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

12. Do Pagamento

12.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no mês subsequente ao da prestação de serviços e ocorrerão 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

12.1.1. Os pagamentos serão efetuados após apresentação de Notas Fiscais/Faturas, validadas por técnicos da unidade do Sesi-SP e do SENAI-SP para quais ocorreram os serviços.

12.1.2. Portanto, a contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura, juntamente com o relatório mensal de coletas, para validação dos pagamentos à respectiva unidade para qual presta serviços.

12.2. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

12.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

a) Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

12.4. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Edital são os definidos na respectiva minuta de contrato.

13. Das Penalidades

13.1. À proponente:

13.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Edital, bem como dos compromissos assumidos constantes em sua proposta, poderá implicar, à proponente, na aplicação da penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do processo licitatório.

13.1.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o Pedido de

Compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à proponente as seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação; e,
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.3. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

13.2. À Contratada:

13.2.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 8 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.

13.2.2. O descumprimento das demais cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

13.2.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressaltado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.2.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao Senai-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

13.2.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.



14. Casos Omissos

Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações - SCL



CRONOGRAMA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 230/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, CO-PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSES IIA E IIB, EM LOCAIS LICENCIADOS, DAS UNIDADES SESI-SP E SENAI-SP LOCALIZADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

Eventos	Datas
Publicação do aviso	25/11/2021
Retirada do edital	A partir de 25/11/2021 (site: www.licitacoes-e.com.br)
Formulação de dúvidas	De 25/11/2021 até 06/12/2021 e-mail: licitacoes@sesisenaisp.org.br
Registro de proposta no site	A partir da retirada do edital até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa
Abertura das propostas – meio eletrônico	09/12/2021 às 08h30
Início da sessão pública de disputa de preços	09/12/2021 às 09h00

Obs.: Participarão da sessão os licitantes que registrarem suas propostas até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa de preços.



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar desta licitação.

A justificativa e dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail licitacoes@sesisenaisp.org.br.

Informações cadastrais poderão ser obtidas com o Sr. Lauro, pelo telefone 3146-7647, e/ou nos sites www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br.

Informações sobre o andamento deste pregão podem ser obtidas com a Pregoeira **Cristiane** de Jesus Vianna, pelo **telefone (11) 3146-7631**.

Agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

MEMORIAL DESCRITIVO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REMOÇÃO, REPROCESSAMENTO,
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**

1 Objetivo

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, co-processamento e destinação final de resíduos classe II A, classe II B, em locais licenciados, das Unidades SESI-SP e SENAI-SP do Estado de São Paulo, conforme legislação vigente.

1.2. A presente licitação é composta por:

- a) 9 lotes compostos por resíduos classificados pela norma ABNT 10.004, Classe II A e Classe II B, subdivididos em 4 serviços (Madeira, Construção Civil, Poda de Árvore/Jardinagem e Caçamba Mista).
- b) 8 lotes compostos por resíduos orgânicos (lixo comum).

Classe	Estado físico	Unidade de medida	Composição
Classe II A Orgânico (lixo comum)	Sólido	1,2 m ³	<i>Sobra de alimentos, papel higiênico, papel toalha e varrição, entre outros.</i>
Classe II A Poda de Árvore/Jardinagem	Sólido	5 m ³	<i>Galhos, Folhas, Gramas, entre outros.</i>
Classe II A e Classe II B Caçamba Mista	Sólido	5 m ³	<i>Borrachas não contaminadas, Barbantes, Linhas, Tecidos, Fibra de vidro, EVA, Esponja para lavar louça, Espuma, Isopor, Uniformes, Carvão Ativo, Celofane, Filtro de água (bebedouro e assemelhado), lã de vidro, entre outros.</i>
Classe II A Madeira	Sólido	5 m ³	<i>Madeiras aparas, serragens, sobras em geral, entre outros.</i>
Classe II B Construção Civil	Sólido	5 m ³	<i>Resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, areia, pedra, entre outros.</i>
Classe II A Poda de Árvore/Jardinagem	Sólido	3 m ³	<i>Galhos, Folhas, Gramas, entre outros.</i>
Classe II A e Classe II B Caçamba Mista	Sólido	3 m ³	<i>Borrachas não contaminadas, Barbantes, Linhas, Tecidos, Fibra de vidro, EVA, Esponja para lavar louça, Espuma, Isopor, Uniformes, Carvão Ativo, Celofane, Filtro de água (bebedouro e assemelhado), lã de vidro, entre outros.</i>
Classe II A Madeira	Sólido	3 m ³	<i>Madeiras aparas, serragens, sobras em geral, entre outros.</i>
Classe II B Construção Civil	Sólido	3 m ³	<i>Resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, areia, pedra, entre outros.</i>

2 Apresentação das propostas

- a) As empresas deverão apresentar propostas separadas por lote.
- b) A classificação final será em ordem crescente dos resultados obtidos.

3 Documentação a ser apresentada pela empresa

- a) Cópia Simples do Alvará de Licença válido emitido por órgão competente;
- b) Cópia Simples do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
- c) Cópia Simples da Licença de Operação (LO) emitida por órgão competente;
- d) Cópia Simples do Registro da ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre;
- e) Declaração, certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecida por cliente para o qual já prestou o serviço, objeto desta licitação;
- f) Relação dos principais clientes, com os quais a empresa mantém contrato de serviços, constando nome do contratante, endereço, telefone e número de containers utilizados na coleta de resíduos;
- g) Cópia de Licença de Operação do receptor final, emitida pela CETESB;
- h) Relatório de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação;
- i) Cópia simples do cadastro Técnico Federal (CTF) – Ibama;
- j) Cópia simples do relatório de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (RAPP) – Ibama;
- k) Plano de ação de emergência – PAE;
- l) Atestado de Responsável Técnico do contrato – ART;
- m) Comprovante de cadastro como transportador, destinador, ou armazenador temporário (caso aplicável), na plataforma SIGOR;
- n) Comprovante de cadastro na plataforma AMLURB para atendimento das Unidades do Município de São Paulo;

Observação: Os documentos deverão ser apresentados de acordo com a legislação vigente.

4 Localização das Unidades

A relação dos endereços das Unidades do SESI-SP e do SENAI-SP que solicitarão a prestação de serviços de remoção e destinação final dos resíduos estão relacionadas nos Anexos II e III.

5 Relação dos Resíduos Gerados

A relação dos resíduos gerados por cada Unidade do SESI-SP e do SENAI-SP, suas quantidades estimadas, unidades de medida e os períodos de armazenamento constam no Anexo IV.

6 Apresentação das propostas

Lote 1 -Serviços – Madeira, construção civil, poda de árvore/jardinagem, e mista

Número de caçambas estimadas pelas Unidades x valor cobrado por caçamba de 5,0 m³
= valor total cobrado pela empresa contratada anualmente.

Total lote 1 = Somatória do valor cobrado pela empresa contratada anualmente de todas as Unidades do SESI-SP e SENAI-SP geradoras deste tipo de resíduo.

Lote 2 -Serviços – Madeira, construção civil, poda de árvore/jardinagem, e mista

Número de caçambas estimadas pelas Unidades x valor cobrado por caçamba de 5,0 m³
= valor total cobrado pela empresa contratada anualmente.

Total lote 2 = Somatória do valor cobrado pela empresa contratada anualmente de todas as Unidades do Sesi-SP e SENAI-SP geradoras deste tipo de resíduo.

Lote 3 -Serviços – Madeira, construção civil, poda de árvore/jardinagem, e mista

Número de caçambas estimadas pelas Unidades x valor cobrado por caçamba de 5,0 m³
= valor total cobrado pela empresa contratada anualmente.

Total lote 3 = Somatória do valor cobrado pela empresa contratada anualmente de todas as Unidades do Sesi-SP e SENAI-SP geradoras deste tipo de resíduo.

Lote 4 -Serviços – Madeira, construção civil, poda de árvore/jardinagem, e mista

Número de caçambas estimadas pelas Unidades x valor cobrado por caçamba de 5,0 m³
= valor total cobrado pela empresa contratada anualmente.

Total lote 4 = Somatória do valor cobrado pela empresa contratada anualmente de todas as Unidades do Sesi-SP e SENAI-SP geradoras deste tipo de resíduo.

Lote 5 -Serviços – Madeira, construção civil, poda de árvore/jardinagem, e mista

Número de caçambas estimadas pelas Unidades x valor cobrado por caçamba de 5,0 m³
= valor total cobrado pela empresa contratada anualmente.

Total lote 5 = Somatória do valor cobrado pela empresa contratada anualmente de todas as Unidades do Sesi-SP e SENAI-SP geradoras deste tipo de resíduo.

Lote 6 -Serviços – Madeira, construção civil, poda de árvore/jardinagem, e mista

Número de caçambas estimadas pelas Unidades x valor cobrado por caçamba de 5,0 m³
= valor total cobrado pela empresa contratada anualmente.

Total lote 6 = Somatória do valor cobrado pela empresa contratada anualmente de todas as Unidades do Sesi-SP e SENAI-SP geradoras deste tipo de resíduo.

Lote 7 -Serviços – Madeira, construção civil, poda de árvore/jardinagem, e mista

Número de caçambas estimadas pelas Unidades x valor cobrado por caçamba de 5,0 m³
= valor total cobrado pela empresa contratada anualmente.

Total lote 7 = Somatória do valor cobrado pela empresa contratada anualmente de todas as Unidades do Sesi-SP e SENAI-SP geradoras deste tipo de resíduo.

Lote 8 -Serviços – Madeira, construção civil, poda de árvore/jardinagem, e mista

Número de caçambas estimadas pelas Unidades x valor cobrado por caçamba de 5,0 m³
= valor total cobrado pela empresa contratada anualmente.

Total lote 8 = Somatória do valor cobrado pela empresa contratada anualmente de todas as Unidades do Sesi-SP e do SENAI-SP geradoras deste tipo de resíduo.

Lote 9 -Serviços – Madeira, construção civil, poda de árvore/jardinagem, e mista

Número de caçambas estimadas pelas Unidades x valor cobrado por caçamba de 3,0 m³
= valor total cobrado pela empresa contratada anualmente.

Total lote 9 = Somatória do valor cobrado pela empresa contratada anualmente de todas as Unidades do SESI-SP e SENAI-SP geradoras deste tipo de resíduo.

Nota: Os endereços das Unidades podem ser consultados no ANEXO II e III.

Lote 10 -Serviço – Orgânico (lixo comum)

Número de caçambas estimadas pelas Unidades x valor cobrado por caçamba de 1,2 m³
= valor total cobrado pela empresa contratada anualmente.

Total lote 10 = Somatória do valor cobrado pela empresa contratada anualmente de todas as Unidades do SESI-SP e SENAI-SP geradoras deste tipo de resíduo.

Lote 11 -Serviço – Orgânico (lixo comum)

Número de caçambas estimadas pelas Unidades x valor cobrado por caçamba de 1,2 m³
= valor total cobrado pela empresa contratada anualmente.

Total lote 11 = Somatória do valor cobrado pela empresa contratada anualmente de todas as Unidades do SESI-SP e SENAI-SP geradoras deste tipo de resíduo.

Lote 12 -Serviço – Orgânico (lixo comum)

Número de caçambas estimadas pelas Unidades x valor cobrado por caçamba de 1,2 m³
= valor total cobrado pela empresa contratada anualmente.

Total lote 12 = Somatória do valor cobrado pela empresa contratada anualmente de todas as Unidades do SESI-SP e SENAI-SP geradoras deste tipo de resíduo.

Lote 13 -Serviço – Orgânico (lixo comum)

Número de caçambas estimadas pelas Unidades x valor cobrado por caçamba de 1,2 m³
= valor total cobrado pela empresa contratada anualmente.

Total lote 13 = Somatória do valor cobrado pela empresa contratada anualmente de todas as Unidades do SESI-SP e SENAI-SP geradoras deste tipo de resíduo.

Lote 14 -Serviço – Orgânico (lixo comum)

Número de caçambas estimadas pelas Unidades x valor cobrado por caçamba de 1,2 m³
= valor total cobrado pela empresa contratada anualmente.

Total lote 14 = Somatória do valor cobrado pela empresa contratada anualmente de todas as Unidades do SESI-SP e SENAI-SP geradoras deste tipo de resíduo.

Lote 15 -Serviço – Orgânico (lixo comum)

Número de caçambas estimadas pelas Unidades x valor cobrado por caçamba de 1,2 m³
= valor total cobrado pela empresa contratada anualmente.

Total lote 15 = Somatória do valor cobrado pela empresa contratada anualmente de todas as Unidades do Sesi-SP e SENAI-SP geradoras deste tipo de resíduo.

Lote 16 -Serviço – Orgânico (lixo comum)

Número de caçambas estimadas pelas Unidades x valor cobrado por caçamba de 1,2 m³
= valor total cobrado pela empresa contratada anualmente.

Total lote 16 = Somatória do valor cobrado pela empresa contratada anualmente de todas as Unidades do Sesi-SP e SENAI-SP geradoras deste tipo de resíduo.

Lote 17 -Serviço – Orgânico (lixo comum)

Número de caçambas estimadas pelas Unidades x valor cobrado por caçamba de 1,2 m³
= valor total cobrado pela empresa contratada anualmente.

Total lote 17 = Somatória do valor cobrado pela empresa contratada anualmente de todas as Unidades do Sesi-SP e SENAI-SP geradoras deste tipo de resíduo.

7 Recipientes para armazenamento

7.1 Classe II A - Madeira

A empresa contratada fornecerá em regime de comodato, caçambas de 5m³ e caçambas de 3m³ (somente para o lote 9), para o armazenamento dos resíduos classe II A – exceto podas de árvore e orgânico, mediante a necessidade, nas respectivas Unidades do Sesi-SP e SENAI-SP. A caçamba poderá permanecer na Unidade por até 10 dias. Após o término deste prazo, ou quando solicitada, a Contratada terá o prazo de até 5 dias úteis para retirada da caçamba.

7.2 Classe II B (Construção civil)

A empresa contratada fornecerá em regime de comodato, caçambas de 5m³ e caçambas de 3m³ (somente para o lote 9), para o armazenamento dos resíduos classe II B – construção civil, mediante a necessidade, nas respectivas Unidades do Sesi-SP e SENAI-SP. A caçamba poderá permanecer na Unidade por até 10 dias. Após o término deste prazo, ou quando solicitada, a Contratada terá o prazo de até 5 dias úteis para retirada da caçamba.

7.3 Classe II A (Podas de árvores/jardinagem)

A empresa contratada fornecerá em regime de comodato, caçambas de 5m³ e caçambas de 3m³ (somente para o lote 9), para o armazenamento dos resíduos classe II A – podas de árvores/jardinagem, mediante a necessidade, nas respectivas Unidades do Sesi-SP e SENAI-SP. A caçamba poderá permanecer na Unidade por até 10 dias. Após o término deste prazo, ou quando solicitada, a Contratada terá o prazo de até 5 dias úteis para retirada da caçamba.

7.4 Classe II A e Classe II B – Caçambas Mistas

A empresa contratada fornecerá em regime de comodato, caçambas de 5m³ e caçambas de 3m³ (somente para o lote 9), para o armazenamento dos resíduos classe II A, mediante a necessidade, nas respectivas Unidades do Sesi-SP e SENAI-SP. A caçamba poderá permanecer na Unidade por até 10 dias. Após o término deste prazo, ou quando solicitada, a Contratada terá o prazo de até 5 dias úteis para retirada da caçamba.

7.5 Classe II A - Orgânico (lixo comum)

Para armazenamento dos resíduos orgânicos (classe II A) a empresa contratada disponibilizará containers de 1,2 m³ com tampa, em regime de comodato.

As Unidades do Sesi-SP e SENAI-SP que necessitam de recolhimento de resíduos orgânicos (lixo comum), estão situadas conforme Anexo IV.

8 Coleta

A empresa contratada deverá realizar a prestação de serviço através de coleta programada de acordo com a respectiva necessidade de cada Unidade do Sesi-SP e SENAI-SP, para os resíduos orgânicos (lixo comum), conforme Anexo II e III.

Para os demais resíduos das Unidades do referido Sesi-SP e SENAI-SP, as coletas serão agendadas previamente, e a empresa contratada terá um prazo máximo de 5 dias úteis para realizar a retirada dos resíduos.

9 Documentação de transporte

9.1. Para transporte dos resíduos gerados pelas Unidades do Sesi e SENAI-SP, será conferido por um funcionário da Contratante, o *Checklist* para o transporte, no qual a empresa Contratada deverá atender todos os requisitos necessários. Para o transporte, a empresa Contratada deverá estar de posse dos seguintes documentos:

- a) Manifesto de transporte dos resíduos (M.T.R. *online*): Deverá ser preenchido e emitido pelo CONTRATANTE via plataforma SIGOR;
Obs: a empresa Contratada deverá fornecer os dados para o preenchimento do M.T.R. *online*, para que a unidade possa emitir o documento antes do embarque dos resíduos.
- b) Manifesto de transporte dos resíduos (AMLURB): Deverá ser fornecido a documentação necessária para emissão;
- c) *Checklist*: Verificação do veículo de transporte utilizado pelo transportador, será realizado pela empresa contratada, utilizando o modelo de *checklist* fornecido pelo Sesi e SENAI-SP ou modelo próprio da empresa, devendo ser entregue ao funcionário da unidade escolar, antes de realizar o transporte do resíduo. O funcionário do Sesi e SENAI-SP constatará a veracidade dos apontamentos, podendo impedir o transporte, em caso de discordância com os apontamentos realizados pela empresa contratada;
- d) Plano de Emergência Ambiental;
- e) Nota de remessa para todos os resíduos que será emitida pela Contratante.

10 Manuseio no embarque dos resíduos

a) O manuseio para embarque dos resíduos gerados nas Unidades ficará sob total responsabilidade do transportador.

b) O Sesi e SENAI-SP não disponibilizarão funcionários ou equipamentos para colaborar com o procedimento de embarque dos resíduos; esta etapa será acompanhada, do início ao fim, por um funcionário do Sesi e SENAI-SP.

11 Retirada dos resíduos das Unidades

a) **Classe II A – orgânico (lixo comum)**

- a.1. O resíduo orgânico comum será retirado através de coleta programada de acordo com a respectiva necessidade de cada Unidade do SESI e SENAI-SP (Anexo II e III);
- a.2. A empresa contratada transferirá o conteúdo dos containers para o veículo de transporte dos resíduos;
- a.3. **Caberá a cada Unidade da Contratante, localizada no Município de São Paulo realizar o cadastro anual da AMLURB, bem como o pagamento da taxa.**

b) Demais resíduos

Para os demais resíduos das Unidades do SESI e SENAI-SP as coletas serão agendadas previamente e a empresa contratada terá um prazo máximo de até 5 dias úteis para realizar a retirada dos resíduos.

- c) A empresa contratada fará a retirada das caçambas cheias, deixando outras vazias na unidade escolar, mediante a necessidade, podendo permanecer a caçamba na Unidade por até 10 (dez) dias.

12 Plano de Emergência Ambiental

- 12.1. A empresa contratada deverá apresentar um plano de emergência ambiental.
- 12.2. Tal plano proposto pela empresa descreverá de forma detalhada as ações para mitigar os impactos à comunidade e ao entorno, de ocorrência do sinistro.
- 12.3. Os custos que envolvam as ações corretivas provocadas por eventuais incidentes com o transporte, manuseio e destinação dos resíduos, serão de total responsabilidade da empresa contratada.

13 Pagamento de multas

As multas oriundas de infrações correspondentes aos atos que envolvam o manuseio para embarque, transporte e destinação final dos resíduos retirados das unidades escolares do SESI-SP e SENAI-SP, ficarão a cargo da empresa Contratada.

14 Da prestação dos serviços

- 14.1. Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame.
- 14.2. É expressamente proibida a subcontratação do objeto a licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou a empresa proibida de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP.
 - 14.2.1. A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado pela contratada e da prévia autorização pelo SESI e SENAI-SP. Nesse caso a subcontratada deverá possuir a mesma documentação técnica solicitada pelo SESI e SENAI-SP para a empresa vencedora do certame.
- 14.3. A empresa contratada deverá fornecer os dados da empresa subcontratada para a unidade, a fim de possibilitar o preenchimento da documentação na plataforma SIGOR.
- 14.4. O pagamento do SESI e SENAI-SP referente a retirada dos resíduos será realizado somente para a empresa Contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo SESI e SENAI-SP às empresas subcontratadas.
- 14.5. A subcontratada, autorizada pelo SESI-SP e SENAI-SP, deverá ter a mesma qualificação técnica exigida à detentora do contrato para executar os serviços.

15 Das responsabilidades e obrigações da empresa contratada

15.1. A contratada se obriga a:

- a) Fornecer o Certificado de Destinação Final (CDF), no prazo máximo de 90 dias.
- b) A documentação legal referente aos veículos e aos condutores, será de total responsabilidade da empresa Contratada e serão verificados pelo profissional indicado pelo SESI-SP e SENAI-SP no ato do embarque dos resíduos.
- c) Realizar o agendamento prévio com o responsável da unidade para a retirada dos resíduos.
- d) Responder por eventuais infrações decorrentes dos atos que envolvam o manuseio para embarque, transporte e outros afetos a destinação final dos resíduos.
- e) Manter, durante todo o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizados.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SESI-SP e SENAI-SP, nos termos previstos no Contrato.
- g) Arcar com todas as despesas referentes a impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios.
- h) Responsabilizar-se em caráter exclusivo por todas as etapas envolvidas para execução dos serviços.
- i) Notificar o SESI-SP e SENAI-SP, por escrito e de imediato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento do contrato.

Localidades das Unidades Sesi



CENTRO	UNIDADES	LOCAL	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CNPJ
1007	CAT - MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	RUA VALMET	171	BRÁS CUBAS	08740-640	03.779.133/0007-91
1011	CAT - SÃO CAETANO DO SUL	SÃO CAETANO DO SUL	RUA SANTO ANDRÉ	810	CENTRO	09572-000	03.779.133/0011-78
1012	CAT - SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ	PRAÇA DR. ARMANDO ARRUDA PEREIRA	100	SANTA TEREZINHA	09210-550	03.779.133/0012-59
1015	CAT - MAUÁ	MAUÁ	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO	237	JARDIM ZAIRA	09320-590	03.779.133/0015-00
1017	CAT - SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	RUA SUÉCIA	900	ASSUNÇÃO	09861-610	03.779.133/0017-63
1025	CAT - DIADEMA	DIADEMA	AV. PARANAPANEMA	1.500	TABOÃO	09930-450	03.779.133/0025-73
1031	CAT - ERMELINO MATARAZZO	SÃO PAULO	RUA DEODATO SARAIVA DA SILVA	110	PARQUE DAS PAINEIRAS	03694-090	03.779.133/0031-11
1032	CAT - VILA LEOPOLDINA	SÃO PAULO	RUA CARLOS WEBER	835	VILA LEOPOLDINA	05303-902	03.779.133/0032-00
1033	CAT - IPIRANGA	SÃO PAULO	RUA BOM PASTOR	654	IPIRANGA	04203-000	03.779.133/0033-83
1034	CAT - VILA DAS MERCÊS	SÃO PAULO	RUA JULIO FELIPE GUEDES	138	VILA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	04174-040	03.779.133/0034-64
1035	CAT - CATUMBI	SÃO PAULO	RUA CATUMBI	318	BRÁS	03021-000	03.779.133/0035-45
1044	CAT - OSASCO	OSASCO	AV. GETÚLIO VARGAS	S/Nº	JARDIM PIRATININGA	06233-020	03.779.133/0044-36
1045	CAT - GUARULHOS	GUARULHOS	RUA BENEDICTO CAETANO DA CRUZ	566	JARDIM ADRIANA	07135-151	03.779.133/0045-17
1123	CE Nº 388 - LAUZANE PAULISTA	SÃO PAULO	RUA PAULO CARNEIRO	30	LAUZANE PAULISTA	02441-080	03.779.133/0123-74
1142	CE Nº 265 - SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ	RUA BALACLAVA	95	JARDIM SANTO ALBERTO	09260-440	03.779.133/0142-37
1146	CE Nº 221 - SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ	RUA ITATINGA	170	PARQUE JACATUBA	09290-490	03.779.133/0146-60
1148	CE Nº 094 - SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ	RUA CAMPOS DO JORDÃO	204	VILA CLARICE	09250-750	03.779.133/0148-22
1156	CE Nº 113 - MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	RUA ROMULO DE BRITO	281	CENTRO	08770-010	03.779.133/0156-32
1162	CE Nº 240 - FERRAZ DE VASCONCELOS	FERRAZ DE VASCONCELOS	RUA DOM PEDRO II	277	CENTRO	08500-400	03.779.133/0162-80
1164	CAT - SUZANO	SUZANO	AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN	550	PARQUE SUZANO	08673-000	03.779.133/0164-42

Localidades das Unidades SESI



CENTRO	UNIDADES	LOCAL	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CNPJ
1169	CE Nº 074 - ERMELINO MATARAZZO	SÃO PAULO	RUA CAIÇARA DO RIO DO VENTO	252	ERMELINO MATARAZZO	03817-000	03.779.133/0169-57
1170	CE Nº 069 - CATUMBI	SÃO PAULO	PRAÇA SANTÍSSIMA TRINDADE	S/Nº	VILA CLEMENTINA	02543-180	03.779.133/0170-90
1173	CE Nº 379 - ERMELINO MATARAZZO	SÃO PAULO	AV. GUILHERME GIORGI	200	VILA CARRÃO	03422-001	03.779.133/0173-33
1180	CE Nº 077 - CARAPICUÍBA	CARAPICUÍBA	AV. FRANCISCO PIGNATARI	700	VILA AUGUSTO CORREIA	06310-390	03.779.133/0180-62
1183	CE Nº 406 - MAUÁ	MAUÁ	RUA ZINA BATANI BERNARDI	800	JARDIM ITAPARK VELHO	09351-440	03.779.133/0183-05
1184	CE Nº 397 - MAUÁ	MAUÁ	RUA SALVADOR RICO	55	JARDIM ADELINA	09330-309	03.779.133/0184-96
1211	CAT - COTIA	COTIA	RUA MESOPOTAMIA	300	BAIRRO MOINHO VELHO	06712-100	03.779.133/0211-01
1212	CE Nº 036 - VILA BIANCA	SÃO PAULO	RUA VASCO CINQUINI	68	BAIRRO VILA BIANCA	02022-130	03.779.133/0212-84
1213	CAT SANTANA DE PARNAÍBA	SANTANA DE PARNAÍBA	RUA CONSELHEIRO RAMALHO	264	BAIRRO CIDADE SÃO PEDRO	06535-175	03.779.133/0213-65
1214	CE Nº 434 - VILA GOMES CARDIM	SÃO PAULO	RUA SERRA DE BRAGANÇA	990	BAIRRO VILA GOMES CARDIM	03318-000	03.779.133/0214-46
1219	CE Nº 438 - CAJAMAR	CAJAMAR	RUA DAS CAMÉLIAS	75	PORTAL DOS IPÊS II	07770-000	03.779.133/0219-50
1238	CE Nº 440 - JANDIRA	JANDIRA	AV. EMILIO GUERRA	S/Nº	JARDIM MASE	06604-200	03.779.133/0238-13
1003	CAT - SOROCABA	SOROCABA	RUA DUQUE DE CAXIAS	494	MANGAL	18040-350	03.779.133/0003-68
1019	CAT - ITAPETININGA	ITAPETININGA	AV. PADRE ANTONIO BRUNETTI	1.360	VILA RIO BRANCO	18208-080	03.779.133/0019-25
1056	CE Nº 400 - SÃO ROQUE	SÃO ROQUE	RUA NELSON VERNALHA	200	JARDIM BOA VISTA	18132-250	03.779.133/0056-70
1145	CE Nº 192 - ALUMÍNIO	SOROCABA	AV. JOSÉ ERMIRIO DE MORAES	798	VILA INDUSTRIAL	18125-000	03.779.133/0145-80
1038	CAT - AMERICANA	AMERICANA	AV. BANDEIRANTES	1.000	MACHADINHO	13478-700	03.779.133/0038-98
1039	CAT - SANTA BÁRBARA D'OESTE	SANTA BÁRBARA D'OESTE	AV. MÁRIO DEDINI	216	VILA DIVA	13453-050	03.779.133/0039-79
1043	CAT - MOGI-GUAÇU	MOGI-GUAÇU	RUA EDUARDO FIGUEIREDO	300	PARQUE ZANIBONI III	13848-090	03.779.133/0043-55
1046	CAT - JUNDIAÍ	JUNDIAÍ	AV. ANTÔNIO SEGRE	695	JARDIM BRASIL	13201-843	03.779.133/0046-06

Localidades das Unidades Sesi



CENTRO	UNIDADES	LOCAL	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CNPJ
1048	CAT - CAMPINAS	CAMPINAS	AV. DAS AMOREIRAS	450	CENTRO	13036-225	03.779.133/0048-60
1049	CAT - CAMPINAS II	CAMPINAS	AV. ARY RODRIGUEZ	200	BACURI	13052-550	03.779.133/0049-40
1080	CE Nº 101 - AMERICANA	AMERICANA	RUA PROFESSOR LUIZ FORINI	100	PARQUE UNIVERSITÁRIO	13467-672	03.779.133/0080-08
1133	CE Nº 316 - CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMPO LIMPO PAULISTA	RUA 1º DE DEZEMBRO	360	JARDIM MARSOLA	13230-000	03.779.133/0133-46
1136	CE Nº 021 - JUNDIAÍ	JUNDIAÍ	RUA JOSÉ DIAS	700	JARDIM TARUMA	13216-479	03.779.133/0136-99
1137	CE Nº 355 - JUNDIAÍ	JUNDIAÍ	AV. DOROTY NANO MARTINASSO	151	VILA BANDEIRANTES	13214-012	03.779.133/0137-70
1152	CE Nº 012 - BRAGANÇA PAULISTA	BRAGANÇA PAULISTA	AV. ERNESTO VAZ DE LIMA	740	JARDIM MORUMBI	12926-215	03.779.133/0152-09
1159	CE Nº 356 - AMPARO	AMPARO	RUA ALEMANHA	S/Nº	JARDIM CAMANDOCAIA	13905-110	03.779.133/0159-85
1177	CE Nº 242 - VINHEDO	VINHEDO	AV. ANA LOMBARDI GASPARINI	1.155	CENTRO	13280-000	03.779.133/0177-67
1189	CAT - SUMARÉ	SUMARÉ	RUA AMAZONAS	99	JARDIM NOVA VENEZA	13177060	03.779.133/0189-09
1190	CE Nº 299 - VALINHOS	VALINHOS	RODOVIA FLÁVIO DE CARVALHO	2.807	JARDIM SÃO PAULO	13273-000	03.779.133/0190-34
1216	CE Nº 436 - NOVA ODESSA	NOVA ODESSA	RUA DOS JACARANDÁS	100	JARDIM DAS PALMEIRAS I	13460-000	03.779.133/0216-08
1218	CE Nº 437 - HORTOLÂNDIA	HORTOLÂNDIA	RUA ANTONIA MANCINI PINELLI	755	BAIRRO VILA SÃO FRANCISCO	13184-213	03.779.133/0218-70
1233	ESTAÇÃO Sesi DE CULTURA - COSMÓPOLIS	COSMÓPOLIS	AV. DA SAUDADE	1.107	PARQUE RESIDENCIAL ROSAMELIA	13150-000	03.779.133/0233-09
1010	CAT - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AV. CIDADE JARDIM	4.389	BOSQUE EUCALÍPTOS	12232-000	03.779.133/0010-97
1018	CAT - TAUBATÉ	TAUBATÉ	RUA VOLUNTÁRIO BENEDITO SÉRGIO	710	ESTIVA	12050-470	03.779.133/0018-44
1023	CAT - JACAREÍ	JACAREÍ	RUA ANTÔNIO FERREIRA RIZZINI	600	SÃO JOÃO	12322-120	03.779.133/0023-01
1127	CE Nº 207 - CAÇAPAVA	CAÇAPAVA	AV. MONSENHOR THEODOMIRO LOBO	300	PARQUE RESIDENCIAL MARIA ELMIRA	12285-050	03.779.133/0127-06
1234	ESTAÇÃO Sesi DE CULTURA - ATIBAIA	ATIBAIA	PC ITAPETININGA	S/N	JARDIM DAS CEREJEIRAS	12951-241	03.779.133/0234-90
1030	CAT - CUBATÃO	CUBATÃO	AV. COMENDADOR FRANCISCO BERNARDO	261	PARQUE SÃO LUIZ	11533-360	03.779.133/0030-30

Localidades das Unidades Sesi



CENTRO	UNIDADES	LOCAL	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CNPJ
1042	CAT - SANTOS	SANTOS	AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	366	SANTA MARIA	11085-200	03.779.133/0042-74
1176	CE Nº 412 - SANTOS	SANTOS	RUA PROFESSOR NELSON SPÍNDOLA LOBATO	222	JARDIM RÁDIO CLUBE	11088-330	03.779.133/0176-86
1239	CE Nº 441 - REGISTRO	REGISTRO	ESVC DO BAIRRO AGROCHA	S/Nº	AGROCHA	11900-000	03.779.133/0239-02
1028	CAT - ARARAQUARA	ARARAQUARA	AV. OCTAVIANO ARRUDA CAMPOS	686	JARDIM FLORIDIANA	14810-901	03.779.133/0028-16
1029	CAT - MATÃO	MATÃO	AV. MARLENE DAVID DOS SANTOS	940	JARDIM PARAÍSO III	15991-360	03.779.133/0029-05
1109	CE Nº 106 - SÃO CARLOS	SÃO CARLOS	RUA ANANIAS EVANGELISTA DE TOLEDO	659	VILA PRADO	13574-280	03.779.133/0109-16
1041	CAT - SÃO CARLOS	SÃO CARLOS	RUA CEL. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA SALLES	1.325	VILA IZABEL	13570-900	03.779.133/0041-93
1110	CE Nº 108 - SÃO CARLOS	SÃO CARLOS	RUA MAURO TOMAZE	455	BAIRRO JARDIM ITAMARATI	13568-790	03.779.133/0110-50
1022	CAT - OURINHOS	OURINHOS	RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ FERREIRA	100	BAIRRO DAS CRIANÇAS	19910-075	03.779.133/0022-20
1185	CE Nº 260 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RODOVIA PLACIDO LORENZETTI	S/Nº	PARAISO	18900-000	03.779.133/0185-77
1215	CE Nº 435 - VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	RUA SÃO PAULO	1.820	BAIRRO PATRIMONIO NOVO	15501-065	03.779.133/0215-27
1231	FACULDADE Sesi-SP DE EDUCAÇÃO	SÃO PAULO	RUA CARLOS WEBER	835	VILA LEOPOLDINA	05303-902	03.779.133/0231-47

Localidades das Unidades - SENAI



CENTRO	UNIDADES	LOCAL	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CNPJ
--------	----------	-------	----------	--------	--------	-----	------

Localidades das Unidades SENAI



CENTRO	UNIDADES	LOCAL	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CNPJ
2002	CFP-1.01 BRÁS	BRÁS	RUA MONSENHOR ANDRADE	298	BRÁS	03008-000	03.774.819/0002-85
2003	CFP-1.02 VILA ALPINA	VILA ALPINA	RUA ARACATI MIRIM	115	VILA ALPINA	03227-160	03.774.819/0003-66
2004	CFP-1.03 MOOCA	MOOCA	RUA ORATÓRIO	215	MOOCA	03117-000	03.774.819/0004-47
2005	CFP-1.07 BRÁS	BRÁS - TÊXTIL	RUA CORREIA DE ANDRADE	232	BRÁS	03008-020	03.774.819/0005-28
2006	CFP-1.05 BARRA FUNDA	BARRA FUNDA	RUA TAGIPURU	242	BARRA FUNDA	01156-000	03.774.819/0006-09
2007	CFP-1.06 VILA LEOPOLDINA	VILA LEOPOLDINA	RUA JAGUARÉ MIRIM	71	VILA LEOPOLDINA	05311-020	03.774.819/0007-90
2008	CFP-1.08 IPIRANGA	IPIRANGA - REFRIGERAÇÃO	RUA 1822, Nº 76	76	IPIRANGA	04216-000	03.774.819/0008-70
2009	CFP-1.09 VILA MARIANA	VILA MARIANA	RUA GANDAVO	550	VILA MARIANA	04023-001	03.774.819/0009-51
2011	CFP-1.11 TATUAPÉ	TATUAPÉ - CONSTRUÇÃO CIVIL	RUA TEIXEIRA DE MELO	106	TATUAPÉ	03067-000	03.774.819/0011-76
2012	CFP-1.12 SANTO AMARO	SANTO AMARO - ARY TORRES	RUA AMADOR BUENO	504	SANTO AMARO	04752-000	03.774.819/0012-57
2013	CFP-1.13 IPIRANGA	IPIRANGA - AUTOMOBILÍSTICA	RUA MOREIRA DE GODÓI	226	IPIRANGA	04266-060	03.774.819/0013-38
2014	CFP-1.14 MOOCA	MOOCA - GRÁFICA	RUA BRESSER	2.315	MOOCA	03162-030	03.774.819/0014-19
2015	CFP-1.15 SANTO AMARO	SANTO AMARO - SUIÇO	RUA BENTO BRANCO DE ANDRADE FILHO	379	SANTO AMARO	04757-000	03.774.819/0015-08
2016	CFP-1.26 TATUAPÉ	TATUAPÉ - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	RUA SÃO JORGE	634	TATUAPÉ	03087-000	03.774.819/0016-80
2017	CFP-1.63 PIRITUBA	PIRITUBA	RUA JERÔNIMO TELLES JR.	125	PIRITUBA	05154-010	03.774.819/0017-61
2019	CFP-4.02 SOROCABA	SOROCABA	PRAÇA ROBERTO MANGE	30	SANTA ROSÁLIA	18090-110	03.774.819/0019-23
2020	CFP-6.01 SÃO CARLOS	SÃO CARLOS	RUA CÂNDIDO PADIM	25	VILA PRADO	13574-320	03.774.819/0020-67

Localidades das Unidades SENAI



CENTRO	UNIDADES	LOCAL	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CNPJ
2021	CFP-5.02 JUNDIAÍ	JUNDIAÍ	RUA ENGº ROBERTO MANGE	95	ANHANGABAÚ	13208-200	03.774.819/0021-48
2022	CFP-3.02 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RUA PEDRO RACHID	304	SANTANA	12211-180	03.774.819/0022-29
2024	CFP-5.68 CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMPO LIMPO PAULISTA	AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA	456	CENTRO	13231-190	03.774.819/0024-90
2025	CFP-6.03 ARARAQUARA	ARARAQUARA	RUA HUGO NEGRINI	60	QUITANDINHA	14800-030	03.774.819/0025-71
2026	CFP-1.23 SÃO CAETANO DO SUL	SÃO CAETANO DO SUL - MECATRÔNICA	RUA SANTO ANDRÉ	680	BOA VISTA	09572-000	03.774.819/0026-52
2027	CFP-1.21 CAMBUCI	CAMBUCI - PASQUALE	RUA MUNIZ DE SOUZA	3	CAMBUCI	01534-000	03.774.819/0027-33
2028	CFP-1.18 SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ	AV. SANTOS DUMONT	300	IPIRANGUINHA	09015-320	03.774.819/0028-14
2031	CFP-3.03 JACAREÍ	JACAREÍ	RUA PROF. HELIO AUGUSTO DE SOUZA	105	JARDIM EMILIA	12321-310	03.774.819/0031-10
2032	CFP-5.63 MOGI-GUAÇU	MOGI-GUAÇU	RUA CAMBÉ	140	IPÊ II	13846-080	03.774.819/0032-09
2034	CFP-1.64 MAUÁ	MAUÁ	RUA LUIZ LACAVA	162	VILA BOCAINA	09310-080	03.774.819/0034-62
2035	CFP-3.01 TAUBATÉ	TAUBATÉ	AV. INDEPENDÊNCIA	846	INDEPENDÊNCIA	12031-001	03.774.819/0035-43
2036	CFP-2.02 CUBATÃO	CUBATÃO	PRAÇA DA BÍBLIA, Nº 1	1	CENTRO	11510-300	03.774.819/0036-24
2038	CFP-5.69 PAULÍNIA	PAULÍNIA	AV. CONSTANTE PAVAN	1.001	BETEL	13148-160	03.774.819/0038-96
2040	CFP-5.01 CAMPINAS	CAMPINAS - ROBERTO MANGE	RUA PASTOR CÍCERO CANUTO DE LIMA	71	SÃO BERNARDO	13036-210	03.774.819/0040-00
2042	CFP-5.64 VALINHOS	VALINHOS	RUA ARTUR FERNANDES QUERIDO	55	VILA SANTO ANTONIO	13270-530	03.774.819/0042-72
2043	CFP-5.09 CAMPINAS	CAMPINAS - ZERBINI	AV. DA SAUDADE	125	PONTE PRETA	13041-670	03.774.819/0043-53
2044	CFP-1.24 SUZANO	SUZANO	RUA IGNÁCIO GARCIA	321	CIDADE EDSON	08665-120	03.774.819/0044-34

Localidades das Unidades SENAI



CENTRO	UNIDADES	LOCAL	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CNPJ
2046	CFP-1.22 GUARULHOS	GUARULHOS	AV. DR. RENATO DE ANDRADE MAIA	601	JARDIM PARAVENTI	07114-000	03.774.819/0046-04
2049	CFP-5.07 AMERICANA	AMERICANA	AV. BRASIL	2.801	PARQUE RESIDENCIAL NARDINI	13468-390	03.774.819/0049-49
2050	CFP-5.14 SANTA BÁRBARA D'OESTE	SANTA BÁRBARA D'OESTE	RUA VEREADOR SERGIO LEOPOLDINO ALVES	500	CIDADE INDUSTRIAL	13456-166	03.774.819/0050-82
2051	CFP-1.17 MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	RUA DOM ANTONIO CÂNDIDO DE ALVARENGA	353	CENTRO	08780-070	03.774.819/0051-63
2054	CFP-1.25 DIADEMA	DIADEMA	RUA GUATEMALA	19	JARDIM CANHEMA	09941-140	03.774.819/0054-06
2058	CFP-1.27 JANDIRA	JANDIRA	RUA ELTON SILVA	905	CENTRO	06600-025	03.774.819/0058-30
2059	CFP-1.20 SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÃO BERNARDO DO CAMPO - TAMANDARÉ	AV. PEREIRA BARRETO	456	CENTRO	09751-000	03.774.819/0059-10
2060	CFP-1.16 SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÃO BERNARDO DO CAMPO - MARIO AMATO	AV. JOSÉ ODORIZZI	1.555	ASSUNÇÃO	09861-000	03.774.819/0060-54
2061	CFP-2.01 SANTOS	SANTOS	RUA BRAS CUBAS	344	VILA NOVA	11013-162	03.774.819/0061-35
2064	CFP-1.19 OSASCO	OSASCO	RUA ARI BARROSO	305	PRESIDENTE ALTINO	06216-901	03.774.819/0064-88
2068	CFP-5.91 BRAGANÇA PAULISTA	BRAGANÇA PAULISTA	AV. ERNESTO VAZ DE LIMA	570	JARDIM MORUMBI	12926-215	03.774.819/0068-01
2069	CFP-6.62 MATÃO	MATÃO	AV. IBITINGA	621	JARDIM BUSCARDI	15991-205	03.774.819/0069-92
2077	CFP-8.50 VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	RUA OLGA LOTI CAMARGO	3.500	JARDIM SANTOS DUMONT	15501-280	03.774.819/0077-00
2079	CFP-1.33 CAMBUCI	CAMBUCI - ZERRENER	RUA SERRA DE PARACAINA	132	CAMBUCI	01522-020	03.774.819/0079-64
2082	CMFP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	RUA INÁCIO PEDÓ	330	ASSUNÇÃO	09861-620	03.774.819/0082-60
2081	CFP-1.32 SANTA CECÍLIA	SANTA CECÍLIA - INFORMÁTICA	AL. BARÃO DE LIMEIRA	539	SANTA CECÍLIA	01202-001	03.774.819/0081-89
2083	CT-7.93 SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	AV. ÂNGELO CARNAVALE	305 B	ESTAÇÃO	18900-000	03.774.819/0083-40

Localidades das Unidades SENAI



CENTRO	UNIDADES	LOCAL	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CNPJ
2084	CFP-4.03 ALUMÍNIO	ALUMÍNIO	AV. ANTÔNIO DE CASTRO FIGUERÔA	60	CENTRO	18125-000	03.774.819/0084-21
2086	CFP-5.12 SUMARÉ	SUMARÉ	AV. REBOUÇAS	3.965	JARDIM SÃO CARLOS	13170-023	03.774.819/0086-93
2087	CFP-1.35 SANTANA DE PARNAÍBA	SANTANA DE PARNAÍBA	ESTRADA TENENTE MARQUES	5.300	JARDIM DO LUAR	06529-001	03.774.819/0087-74
2088	CFP-1.34 SÃO CAETANO DO SUL	SÃO CAETANO DO SUL	RUA NITERÓI	180	CENTRO	09510-200	03.774.819/0088-55
2090	CFP-5.13 JAGUARIÚNA	JAGUARIÚNA	RUA ANÉSIA VENTURINI ZANI	62	CENTRO	13911-014	03.774.819/0090-70
2091	CFP-1.36 BARUERI	BARUERI	ALAMEDA WAGHI SALLES NEMER	124	CENTRO	06401-134	03.774.819/0091-50
2092	CT-7.94 OURINHOS	OURINHOS	RUA VITORIO CHRISTONI	1.500	VILA SÃO LUIZ	19911-200	03.774.819/0092-31
2103	CFP-1.10 BOM RETIRO	BOM RETIRO	RUA ANHAIA	1.321	BOM RETIRO	01130-000	03.774.819/0103-29
2105	CFP-1.28 GUARULHOS	GUARULHOS	AV. CARMELA DUTRA	380	JARDIM PRESIDENTE DUTRA	07170-150	03.774.819/0105-90
2106	CFP-4.04 SOROCABA	SOROCABA	AV. ITAVUVU	6.515	JARDIM SANTA CECÍLIA	18078-005	03.774.819/0106-71
2108	CFP-1.38 COTIA	COTIA	RUA DIREITA	955	VILA SANTO ANTONIO	06708-280	03.774.819/0108-33
2111	CFP-2.60 SENAI REGISTRO	REGISTRO	ESTRADA AGROCHA	S/N	RURAL	11900-000	03.774.819/0111-39

Relação de resíduos gerados nas unidades SESI e SENAI

			Madeira (aparas, sobras em geral e serragem) Classe 2A	Construção civil Classe 2B	Podas de árvores e jardinagem Classe 2A	Caçambas mistas - Classe 2A e Classe 2B
Grupo	Centro	Unidade	Caçambas 5m³	Caçambas 5m³	Caçambas 5m³	Caçambas 5m³
1	1007	CAT - MOGI DAS CRUZES	1	30	75	8
1	1031	CAT - ERMELINO MATARAZZO	17	17	48	8
1	1032	CAT - VILA LEOPOLDINA	1	14	25	21
1	1033	CAT - IPIRANGA	1	1	3	11
1	1034	CAT - VILA DAS MERCÊS	1	1	10	7
1	1035	CAT - CATUMBI	1	4	3	11
1	1044	CAT - OSASCO	2	4	30	10
1	1045	CAT - GUARULHOS	1	1	30	14
1	1123	CE Nº 388 - LAUZANE PAULISTA	1	1	1	2
1	1156	CE Nº 113 - MOGI DAS CRUZES	1	1	15	1
1	1162	CE Nº 240 - FERRAZ DE VASCONCELOS	1	1	6	3
1	1164	CAT - SUZANO	4	11	12	12
1	1169	CE Nº 074 - ERMELINO MATARAZZO	1	1	10	4
1	1170	CE Nº 069 - CATUMBI	1	1	1	2
1	1173	CE Nº 379 - ERMELINO MATARAZZO	1	1	1	2
1	1180	CE Nº 077 - CARAPICUÍBA	1	1	15	1
1	1211	CAT - COTIA	1	1	15	5
1	1212	CE Nº 036 - VILA BIANCA	1	1	4	2
1	1213	CAT SANTANA DE PARNAÍBA	1	1	20	3
1	1214	CE Nº 434 - VILA GOMES CARDIM	1	1	1	2
1	1219	CE Nº 438 - CAJAMAR	1	1	15	1
1	1238	CE Nº 440 - JANDIRA	1	1	15	1
1	2002	CFP 101 - Brás	17	8	5	1

1	2003	CFP 102 - Vila Alpina	1	2	5	2
1	2004	CFP 103 - Mooca	1	3	2	1
1	2006	CFP 105 - BarraFunda	1	1	4	3
1	2007	CFP 106 - Vila Leopoldina	2	2	7	4
1	2005	CFP 107 - Brás	1	8	12	1
1	2008	CFP 108 - Ipiranga	4	1	12	4
1	2009	CFP 109 - Vila Mariana	1	4	6	1
1	2103	CFP 110 - Bom Retiro	1	4	6	1
1	2011	CFP 111 - Tatuapé	7	42	5	11
1	2012	CFP 112 - Santo Amaro	3	8	6	8
1	2013	CFP 113 - Ipiranga	4	25	6	2
1	2014	CFP 114 - Mooca	1	6	20	4
1	2015	CFP 115 - Santo Amaro	4	8	10	8
1	2051	CFP 117 -Mogi das Cruzes	1	1	7	8
1	2064	CFP 119 - Osasco	1	1	5	2
1	2027	CFP 121 - Cambuci	4	8	5	4
1	2046	CFP 122 - Guarulhos	1	6	8	1
1	2044	CFP 124 - Suzano	1	4	3	1
1	2016	CFP 126 - Tatuapé	1	1	3	1
1	2058	CFP 127 - Jandira	3	25	5	3
1	2105	CFP 128 Guarulhos	1	6	6	3
1	2081	CFP 132 Sta Cecília	7	1	1	4
1	2079	CFP 133 Cambuci	1	2	4	2
1	2087	CFP 135 Santana Parnaíba	1	1	4	2
1	2091	CFP 136 Barueri	1	1	1	3
1	2108	CFP 138 Cotia	1	1	5	1
1	2017	CFP 163 Pirituba	1	1	1	1
Total			115	277	519	218

			Madeira (aparas, sobras em geral e serragem) Classe 2A	Construção civil Classe 2B	Podas de árvores e jardinagem Classe 2A	Caçambas mistas - Classe 2A e Classe 2B
2	1011	CAT - SÃO CAETANO DO SUL	1	1	2	7
2	1012	CAT - SANTO ANDRÉ	1	6	25	8
2	1015	CAT - MAUÁ	11	8	12	4
2	1017	CAT - SÃO BERNARDO DO CAMPO	1	1	50	2
2	1025	CAT - DIÁDEMA	1	2	55	3
2	1142	CE Nº 265 - SANTO ANDRÉ	1	3	8	4
2	1146	CE Nº 221 - SANTO ANDRÉ	1	3	8	1
2	1148	CE Nº 094 - SANTO ANDRÉ	1	14	1	4
2	1183	CE Nº 406 - MAUÁ	1	1	3	1
2	1184	CE Nº 397 - MAUÁ	1	1	2	1
2	2060	CFP 116 São Bernardo	4	4	6	11
2	2028	CFP 118 Sto André	4	6	5	21
2	2059	CFP 120 São Bernardo	14	21	15	1
2	2026	CFP 123 São Caetano	1	1	6	3
2	2054	CFP 125 Diadema	1	2	2	4
2	2088	CFP 134 São Caetano	3	4	8	4
2	2034	CFP 164 Mauá	1	1	1	1
2	2082	CMPF - SBC	7	2	1	1
Total			55	81	210	81
			Madeira (aparas, sobras em geral e serragem) Classe 2A	Construção civil Classe 2B	Podas de árvores e jardinagem Classe 2A	Caçambas mistas - Classe 2A e Classe 2B
3	1030	CAT - CUBATÃO	1	1	36	6
3	1042	CAT - SANTOS	1	50	6	12
3	1176	CE Nº 412 - SANTOS	1	1	1	1
3	2061	CFP 201 Santos	1	1	1	1
3	2036	CFP 202 Cubatão	1	1	1	1

Total			5	54	45	21
			Madeira (aparas, sobras em geral e serragem) Classe 2A	Construção civil Classe 2B	Podas de árvores e jardinagem Classe 2A	Caçambas mistas - Classe 2A e Classe 2B
4	1010	CAT - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2	4	36	14
4	1018	CAT - TAUBATÉ	1	8	20	6
4	1023	CAT - JACAREÍ	6	1	10	8
4	1127	CE Nº 207 - CAÇAPAVA	1	1	1	1
4	2035	CFP 301 Taubaté	14	7	20	7
4	2022	CFP 302 São José Campos	7	1	12	4
4	2031	CFP 303 Jacareí	1	4	15	3
Total			32	26	114	43
			Madeira (aparas, sobras em geral e serragem) Classe 2A	Construção civil Classe 2B	Podas de árvores e jardinagem Classe 2A	Caçambas mistas - Classe 2A e Classe 2B
5	1043	CAT - MOGI-GUAÇU	1	7	72	1
5	1046	CAT - JUNDIAÍ	4	10	28	17
5	1048	CAT - CAMPINAS	3	8	10	7
5	1049	CAT - CAMPINAS II	3	11	20	7
5	1133	CE Nº 316 - CAMPO LIMPO PAULISTA	1	2	9	4
5	1136	CE Nº 021 - JUNDIAÍ	1	4	6	2
5	1137	CE Nº 355 - JUNDIAÍ	1	1	7	3
5	1152	CE Nº 012 - BRAGANÇA PAULISTA	1	1	24	14
5	1159	CE Nº 356 - AMPARO	1	1	9	3
5	1177	CE Nº 242 - VINHEDO	1	2	4	1
5	1190	CE Nº 299 - VALINHOS	1	1	8	3
5	1234	ESTAÇÃO SESI DE CULTURA - ATIBAIA	1	1	3	1
5	2040	CFP 501 Campinas	4	4	15	2
5	2043	CFP 509 Campinas	1	1	1	4
5	2090	CFP 513 Jaguariuna	1	1	1	1

5	2032	CFP 563 Mogi Guaçu	2	4	19	2
5	2042	CFP 564 Valinhos	1	1	1	1
5	2024	CFP 568 Campo Limpo	1	1	6	3
5	2038	CFP 569 Paulínia	1	1	1	1
5	2068	CFP 591 Bragança Paulista	3	3	13	3
5	2021	CFP 502 Jundiaí	1	4	4	1
Total			34	69	261	81
			Madeira (aparas, sobras em geral e serragem) Classe 2A	Construção civil Classe 2B	Podas de árvores e jardinagem Classe 2A	Caçambas mistas - Classe 2A e Classe 2B
6	1038	CAT - AMERICANA	4	14	26	2
6	1039	CAT - SANTA BÁRBARA D'OESTE	1	11	10	1
6	1080	CE Nº 101 - AMERICANA	1	1	1	3
6	1189	CAT - SUMARÉ	2	4	12	17
6	1216	CE Nº 436 - NOVA ODESSA	1	7	1	1
6	1218	CE Nº 437 - HORTOLÂNDIA	1	1	12	8
6	1233	ESTAÇÃO SESI DE CULTURA - COSMÓPOLIS	1	1	1	1
6	2049	CFP 507 Americana	3	3	15	2
6	2086	CFP 512 Sumaré	2	7	11	1
6	2050	CFP 514 Sta Bárbara Oeste	1	1	6	1
Total			17	50	95	37
			Madeira (aparas, sobras em geral e serragem) Classe 2A	Construção civil Classe 2B	Podas de árvores e jardinagem Classe 2A	Caçambas mistas - Classe 2A e Classe 2B
7	1019	CAT - ITAPETININGA	1	1	28	3
7	1056	CE Nº 400 - SÃO ROQUE	1	1	10	6
7	1003	CAT - SOROCABA	1	2	26	20
7	1145	CE Nº 192 - ALUMÍNIO	1	2	15	8
7	2019	CFP-4.02 Sorocaba	1	1	7	1
7	2106	CFP-4.04 Sorocaba	1	6	5	1

7	2084	CFP 403 Alumínio	1	1	2	1
Total			7	14	93	40
			Madeira (aparas, sobras em geral e serragem) Classe 2A	Construção civil Classe 2B	Podas de árvores e jardinagem Classe 2A	Caçambas mistas - Classe 2A e Classe 2B
8	1041	CE Nº 106 - SÃO CARLOS	1	1	1	1
8	1110	CE Nº 108 - SÃO CARLOS	1	4	18	3
8	1041	CAT - SÃO CARLOS	4	7	75	4
8	1028	CAT - ARARAQUARA	1	3	36	8
8	1029	CAT - MATÃO	1	2	22	6
8	1022	CAT - OURINHOS	1	17	75	3
8	1239	CE Nº 441 - REGISTRO	1	2	10	4
8	1185	CE Nº 260 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2	1	4	6
8	2020	CFP 601 São Carlos	1	4	8	4
8	2111	CFP-2.60 Registro	1	1	1	1
8	2069	CFP-6.62 Matão	1	1	1	1
8	2092	CT-7.94 Ourinhos	1	8	4	4
8	2083	CT-7.93 Santa Cruz Rio Pardo	1	1	2	1
8	2025	CFP-6.03 Araraquara	8	1	10	1
Total			25	53	267	47
Grupo	Centro	Unidade	Caçambas 3m³	Caçambas 3m³	Caçambas 3m³	Caçambas 3m³
			Madeira (aparas, sobras em geral e serragem) Classe 2A	Construção civil Classe 2B	Podas de árvores e jardinagem Classe 2A	Caçambas mistas - Classe 2A e Classe 2B
9	1215	CE Nº 435 - VOTUPORANGA	1	3	20	1
9	2077	CFP 850 Votuporanga	3	1	1	1
Total			4	4	21	2

**ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO
VIRTUAL****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 230/2021**

Atestamos para os devidos fins que a empresa abaixo mencionada, participou do encontro realizado em **03/12/2021, às 14h00**, por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, tomando conhecimento das informações acerca dos serviços a serem desenvolvidos e demais condições de execução.

Link:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDRjZmE4NDctZGVjNC00OGQzLWFIMTMtMmQzNjdkYWY4YTVh%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%224148a6de-0dd1-4d04-a4c5-78e374e4f6d6%22%2c%22Oid%22%3a%22bb77e4d2-31bb-4a53-8883-0340c3f67aa3%22%7d

São Paulo, 03 de dezembro de 2021.

NOME DA EMPRESA

REPRESENTANTE

Técnico do SESI-SP

Técnico do SENAI-SP



**ANEXO V - MODELO DE AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO
VIRTUAL**

(utilizar papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 230/2021

Diante da ausência na reunião virtual, eu _____, representante da empresa _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declaro que assumimos todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços, bem como o compromisso de atender todos os requisitos elencados no edital e seus anexos e que formatará a proposta comercial contemplando integralmente os requerimentos identificados neste pregão.

Cidade (_____), data/mês/ano.

Assinatura do representante
Empresa: _____

Relação de empresas subcontratadas

**PE – 230/2021 - Contratação de empresa para prestação de serviços de remoção,
reprocessamento, destinação final de resíduos**

Dados da empresa contratada	
Empresa:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

Dados da empresa subcontratada	
Empresa:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

Dados da empresa subcontratada	
Empresa:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

Dados da empresa subcontratada	
Empresa:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL*(usar papel timbrado da empresa)***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, CO-PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSES IIA E IIB, EM LOCAIS LICENCIADOS, DAS UNIDADES SESI-SP E SENAI-SP LOCALIZADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

Proponente:

Endereço completo:

Telefone/Fax:

E-mail:

CNPJ:

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
01	RESÍDUO DE MADEIRA 5M ³	42	73			
	RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL 5M ³	96	181			
	RESÍDUO DE PODA DE ÁRVORE E JARDINAGEM 5M ³	355	164			
	RESÍDUO MISTO 5M ³	131	87			
Total Lote 01						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
02	RESÍDUO DE MADEIRA 5M ³	20	35			
	RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL 5M ³	40	41			
	RESÍDUO DE PODA DE ÁRVORE E JARDINAGEM 5M ³	166	44			
	RESÍDUO MISTO 5M ³	35	46			
Total Lote 02						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
03	RESÍDUO DE MADEIRA 5M ³	3	2			
	RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL 5M ³	52	2			
	RESÍDUO DE PODA DE ÁRVORE E JARDINAGEM 5M ³	43	2			
	RESÍDUO MISTO 5M ³	19	2			
Total Lote 03						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
04	RESÍDUO DE MADEIRA 5M ³	10	22			
	RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL 5M ³	14	12			
	RESÍDUO DE PODA DE ÁRVORE E JARDINAGEM 5M ³	67	47			
	RESÍDUO MISTO 5M ³	29	14			
Total Lote 04						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
05	RESÍDUO DE MADEIRA 5M ³	19	15			
	RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL 5M ³	49	20			
	RESÍDUO DE PODA DE ÁRVORE E JARDINAGEM 5M ³	200	61			
	RESÍDUO MISTO 5M ³	63	18			
Total Lote 05						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
06	RESÍDUO DE MADEIRA 5M ³	11	6			
	RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL 5M ³	39	11			
	RESÍDUO DE PODA DE ÁRVORE E JARDINAGEM 5M ³	63	32			
	RESÍDUO MISTO 5M ³	33	4			
Total Lote 06						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
07	RESÍDUO DE MADEIRA 5M ³	4	3			
	RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL 5M ³	6	8			
	RESÍDUO DE PODA DE ÁRVORE E JARDINAGEM 5M ³	79	14			
	RESÍDUO MISTO 5M ³	37	3			
Total Lote 07						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
08	RESÍDUO DE MADEIRA 5M ³	12	13			
	RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL 5M ³	37	16			
	RESÍDUO DE PODA DE ÁRVORE E JARDINAGEM 5M ³	237	30			
	RESÍDUO MISTO 5M ³	35	12			
Total Lote 08						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
09	RESÍDUO DE MADEIRA 3M ³	1	3			
	RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL 3M ³	3	1			
	RESÍDUO DE PODA DE ÁRVORE E JARDINAGEM 3M ³	20	1			
	RESÍDUO MISTO 3M ³	1	1			
Total Lote 09						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
10	RESÍDUO ORGÂNICO 1,2M3	7.290	5.490			
Total Lote 10						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
11	RESÍDUO ORGÂNICO 1,2M3	180	810			
Total Lote 11						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
12	RESÍDUO ORGÂNICO 1,2M3	360	135			
Total Lote 12						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
13	RESÍDUO ORGÂNICO 1,2M3	675	495			
Total Lote 13						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
14	RESÍDUO ORGÂNICO 1,2M3	1.800	270			
Total Lote 14						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
15	RESÍDUO ORGÂNICO 1,2M3	225	135			
Total Lote 15						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
16	RESÍDUO ORGÂNICO 1,2M3	810	368			
Total Lote 16						



Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total	Valor Total
		SESI	SENAI		SESI-SP	SENAI-SP
17	RESÍDUO ORGÂNICO 1,2M3	225	90			
Total Lote 17						

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, CO-PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI - Departamento Regional de São Paulo, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, inscrito no CNPJ nº 03.779.133/0001-04, neste ato representado por ____, (nome do rep. Legal do Sesi-SP e cargo), doravante, simplesmente, denominado, Sesi-SP, e, de outro lado, ____, inscrita no CNPJ nº ____, com sede na Av./Rua ____, nº ____, Bairro ____, CEP ____, na cidade de ____, Estado de ____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada, CONTRATADA, resolvem formalizar este contrato, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de coleta, transporte, co-processamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos classes IIA e IIB, conforme legislação vigente e em locais licenciados, das unidades Sesi-SP, nas cidades do estado de São Paulo relacionadas no Anexo IV e de acordo com o estabelecido no Memorial Descritivo - Anexo __, do Edital do Pregão Eletrônico nº 230/2021.

Cláusula Segunda – Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- O Edital do Pregão Eletrônico nº 230/2021 e seus anexos;
- A Proposta apresentada pela CONTRATADA, de __/__/__, e respectivos anexos, no que não contrariar o instrumento convocatório e este contrato; e,
- O Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

Cláusula Terceira – Do Prazo e do Reajuste

- 3.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com a vigência de ____ de 20__ a ____ de 20__, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.
- 3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato, ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha substituí-lo, caso haja a sua extinção.



Cláusula Quarta – Do Preço e Da Forma de Pagamento

- 4.1. O preço total a ser pago pelo Sesi-SP é de até R\$ _____ (_____), conforme preços unitários constantes do Anexo ____, ao final apresentado.
- 4.2. O Sesi-SP pagará à CONTRATADA, o valor correspondente ao número de coletas, e transportes efetivamente realizados, mediante apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. *Obs.: os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).*
 - 4.1.1. Nos preços relacionados no Anexo ____ já estão incluídas todas as despesas com impostos e encargos de qualquer natureza, inclusive taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, assim como as despesas relativas à mão de obra, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à consecução dos serviços, sendo o recolhimento e absorção de tais custos de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao responsável pela unidade (Gerente Administrativo Financeiro) do Sesi-SP, a competente fatura de prestação de serviços efetivamente realizada e demais documentos de cobrança, para o processamento e o pagamento em 10 (dez) dias úteis após a área técnica do Sesi-SP verificar e atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste ajuste.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Sênior Contábil e Financeira – GSCF do Sesi-SP, localizada na Avenida Paulista nº 1.313, 2.º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, situada nesta Capital, por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, mediante a apresentação pela referida CONTRATADA das competentes duplicatas e/ou recibos devidamente quitados, sem a emissão de boletos bancários com 10 (dez) dias úteis de antecedência à unidade do Sesi-SP.
- 4.5. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias, neste caso, o pagamento será suspenso por 10 (dez) dias úteis após o recebimento da referida documentação, sem quaisquer ônus ao Sesi-SP.
- 4.6. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros e a concessão de desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao Sesi-SP.
- 4.7. Se da infringência no disposto no item 4.6 advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além de sujeita às penalidades previstas neste instrumento, se obriga a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (dias), contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.
- 4.8. O Sesi-SP se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes aos impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, em especial:
 - Imposto de Renda;



- INSS;
 - ISS;
 - Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL;
 - COFINS; e,
 - PIS/PASEP.
- 4.8.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item 4.6 e seus subitens.
- 4.8.2. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao Sesi-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o Sesi-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o Sesi-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.
- 4.8.3. O Sesi-SP, ainda se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados, bem como a retenção de valores no caso de infração ao presente Instrumento pela CONTRATADA.
- 4.9. O Sesi-SP poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.9.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 4.9.2. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - 4.9.3. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Sesi-SP; e,
 - 4.9.4. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 4.10. O Sesi-SP reserva, ainda, o direito de reter e recolher quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.
- 4.11. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 4.11.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste ajuste, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 4.12. A CONTRATADA não poderá pleitear junto ao Sesi-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONTRATADA

- 5.1. Para a consecução dos objetivos do presente ajuste, a CONTRATADA se obriga a:
- 5.1.1. executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital do PE 230/2021, na Proposta apresentada pela CONTRATADA e neste contrato e responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;



- 5.1.2. arcar com eventuais custos de transporte, manuseios, equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes, seguros, fretes, pedágios e outros necessários, que atendam a legislação em vigor, para a plena execução dos serviços;
 - 5.1.3. responsabilizar-se pela estadia e alimentação de seus empregados;
 - 5.1.4. considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do Sesi-SP, em local a ser definido de comum acordo;
 - 5.1.5. responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação competente por qualquer item de reparo no ambiente, não cabendo ao Sesi-SP quaisquer ônus decorrentes;
 - 5.1.6. solucionar eventuais falhas, sem ônus ao Sesi-SP;
 - 5.1.7. responder e arcar por todas as medidas, procedimentos, equipamentos, EPIs aos seus funcionários, prepostos, colaboradores, prestadores de serviços, exigidas e/ou objeto de orientação dos órgãos governamentais, bem como, se for o caso, o cumprimento de todas as Normas Técnicas existentes, sejam emitidas pela ABNT ou outro órgão competente que possa envolver a atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, não cabendo ao Sesi-SP qualquer responsabilidade ou custo;
 - 5.1.8. fazer transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver direta ou indiretamente o Sesi-SP;
 - 5.1.9. providenciar e arcar com eventuais custos de locação, manutenção, montagem e desmontagem do(s) recurso(s) necessário(s) para a realização do objeto contratual, além do transporte e instalação de equipamento(s), contratações necessárias e outros;
 - 5.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação que culminaram em sua habilitação e contratação;
 - 5.1.11. providenciar e arcar com os custos de todas as medidas, procedimentos, equipamentos, EPIs destinados aos seus funcionários, prepostos, colaboradores, prestadores de serviços, exigidas e/ou objeto de orientação dos órgãos governamentais, bem como o cumprimento de todas as Normas Técnicas existentes, sejam emitidas pela ABNT ou outro órgão competente que possa envolver a atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, não cabendo ao Sesi-SP qualquer responsabilidade ou custo;
 - 5.1.12. cumprir e fazer cumprir, por todos por seus funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, técnicos e profissionais envolvidos, as Orientações de Saúde, bem como o Protocolo de Saúde, a ser seguido durante a pandemia de COVID-19 visando a preservação da vida, saúde, contenção da disseminação do coronavírus e bem-estar de todos os envolvidos; e,
 - 5.1.7. notificar o Sesi-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
- 5.2. A CONTRATADA deverá seguir as normas de manuseio, coleta e transporte de resíduos, de acordo com a legislação vigente.
- 5.3. A CONTRATADA disponibilizará ao Sesi-SP, em regime de comodato, a quantidade necessária de caçambas/*container*/ adequada para o acondicionamento e coleta dos resíduos, mediante a necessidade nas respectivas Unidades do Sesi-SP. A caçamba poderá permanecer na Unidade por até 10 dias. Após o término deste prazo, ou quando solicitada, a Contratada terá o prazo de até 5 dias úteis para retirada da caçamba, tudo de acordo com as demais especificações do Memorial Descritivo.



- 5.3.1. Cumprir à CONTRATADA manter os *containers*/caçambas disponibilizado ao Sesi em perfeito estado de conservação e utilização, inclusive seus acessórios, dispositivos e pinturas, com reparos necessários ou substituição aos que não oferecerem condições ideais de uso.
- 5.4. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo transporte através das vias públicas e pela escolha dos locais apropriados para a destinação final dos resíduos, devendo descarregá-los somente em aterros licenciados, usina de reciclagem de compostagem ou fornos de incineração, controlados pelas autoridades.
- 5.5. Para o embarque e posterior transporte dos resíduos gerados por cada unidade escolar, a CONTRATADA deverá estar de posse de todos os documentos para execução dos serviços, necessários para o transporte dos resíduos, de acordo com a legislação vigente, especialmente;
- 5.5.1. Manifesto de transporte dos resíduos (M.T.R. online): Deverá ser preenchido e emitido pelo CONTRATANTE via plataforma SIGOR. Obs: a empresa Contratada deverá fornecer os dados para o preenchimento do M.T.R. online, para que a unidade possa emitir o documento antes do embarque dos resíduos.
- 5.5.2. Manifesto de transporte dos resíduos (AMLURB): Deverá ser fornecido a documentação necessária para emissão;
- 5.5.3. Checklist: Verificação do veículo de transporte utilizado pelo transportador, será realizado pela empresa contratada, utilizando o modelo de checklist fornecido pelo Sesi e SENAI-SP ou modelo próprio da empresa, devendo ser entregue ao funcionário da unidade escolar, antes de realizar o transporte do resíduo. O funcionário do Sesi e SENAI-SP constatará a veracidade dos apontamentos, podendo impedir o transporte, em caso de discordância com os apontamentos realizados pela empresa contratada;
- 5.5.4. Plano de Emergência Ambiental;
- 5.5.5. Nota de remessa para todos os resíduos que será emitida pela Contratante.
- 5.6. A documentação legal referente aos veículos e aos condutores, será de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.7. A CONTRATADA fornecerá, em regime de comodato, os seguintes recipientes para armazenamento dos resíduos:
- 5.7.1. Classe II A: Resíduos Orgânicos – lixo comum
- Containers de 1,2 m³ com tampa,
 - Com capacidade de armazenamento de 200kg.
- 5.7.2. Classe II A: Resíduos de podas de árvores e jardinagem
- Caçambas com capacidade de armazenamento de 5 m³.
- 5.7.3. Classe II B: Resíduos Construção civil
- Caçambas com capacidade de armazenamento de 5 m³.
- 5.7.4. Classe II A e II B – Caçamba Mista
- Caçambas com capacidade de armazenamento de 5 m³.
- 5.7.5. Classe II A – Madeira
- Caçambas com capacidade de armazenamento de 5 m³.



- 5.7.6. Classe II A: Resíduos de podas de árvores e jardinagem
a) Caçambas com capacidade de armazenamento de 3 m³ (somente para o lote 9)
- 5.7.7. Classe II A: Resíduos Construção civil
a) Caçambas com capacidade de armazenamento de 3 m³ (somente para o lote 9)
- 5.7.8. Classe II A e II B: Caçamba Mista
a) Caçambas com capacidade de armazenamento de 3 m³ (somente para o lote 9)
- 5.7.9. Classe II A – Madeira
b) Caçambas com capacidade de armazenamento de 3 m³ (somente para o lote 9)
- 5.8. A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviço através de coleta programada dos resíduos orgânicos, de acordo com a necessidade de cada Unidade do Sesi-SP. Para os demais resíduos as coletas serão agendadas previamente e a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a retirada dos resíduos.
- 5.9. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela contratação, utilização e administração de toda a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e tributários, isentando expressamente o Sesi-SP de qualquer responsabilidade sobre esses encargos.
- 5.10. A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar funcionários do Sesi-SP para a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 5.11. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante terceiros, por todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos ilícitos praticados por seus funcionários, prepostos e empregados, quando no exercício das suas funções, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do Sesi-SP.
- 5.12. Os custos com as multas decorrentes de infrações cometidas pelos empregados, prepostos e prestadores de serviços da CONTRATADA, relativos ao manuseio para embarque, transporte e destinação final dos resíduos retirados das unidades do Sesi-SP, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 5.13. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Sesi-SP

- 6.1. Para a consecução dos objetivos do presente ajuste, o Sesi-SP se obriga a:
- 6.1.1. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos pertinentes ao desempenho do serviço;
- 6.1.2. efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto do presente contrato, de acordo com a forma e nas condições estipuladas na cláusula terceira;
- 6.1.3. comunicar formalmente à empresa quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;



- 6.1.4. fornecer as instruções e localizações que se fizerem necessárias para o cumprimento do contrato;
 - 6.1.5. notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre irregularidades encontradas na execução do Contrato, fixando prazos para sua correção;
 - 6.1.6. emitir a nota de remessa para a retirada do resíduo;
 - 6.1.7. comunicar a CONTRATADA por escrito ou por telefone sobre a necessidade da remoção do resíduo;
 - 6.1.8. selecionar o resíduo a ser transportado, disponibilizando-o no local previamente definido como local de retirada; e,
 - 6.1.10. fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa da retirada do resíduo.
- 6.2. O Sesi-SP efetuará os pagamentos da prestação dos serviços nas datas aprezadas mediante o recebimento de Relatórios, das notas fiscais e recibos de quitação devidamente assinados com os dados bancários, em vias originais, conforme condições previstas na Cláusula Quarta do presente.

Cláusula sétima – Das Condições Gerais

- 7.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor despendido, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto ao Sesi-SP, originado de obrigação da CONTRATADA.
- 7.1.1. Recebendo qualquer tipo de cobrança cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, o Sesi-SP imediatamente a comunicará, de forma que esta possa providenciar o pagamento, sem incorrer na penalidade acima prevista, bem como tomar as demais medidas pertinentes de forma a exonerar o Sesi-SP de qualquer obrigação.
- 7.2. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à EMPRESA ou ao Sesi-SP.
- 7.3. Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.4. Fica consignado entre as partes que, caso a atividade não seja realizada integralmente, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, a referida atividade poderá ser transferida para outra data, em comum acordo entre as partes, e os pagamentos somente serão devidos mediante a realização completa das obrigações ora pactuadas.
- 7.5. Sem prejuízo das disposições específicas de Caso Fortuito e/ou Força Maior, as Partes reconhecem que o presente instrumento está sendo assinado durante a ocorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19, o qual não poderá ser utilizado para justificar o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas, exceto, se demonstrado por meio de evidências sólidas a ocorrência de fato novo



que contenha estrito nexo causal entre o Evento e o descumprimento da obrigação específica. Por essa razão, as partes se comprometem a monitorar qualquer consequência futura que o Evento COVID-19 possa ter em suas respectivas obrigações contratuais.

- 7.6. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.
- 7.7. O Sesi-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA.
- 7.8. Caberá à CONTRATADA realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados ou materiais não utilizados, de acordo com a legislação vigente, Memorial Descritivo e deste Contrato.
- 7.9. Não será possível a subcontratação total do objeto deste contrato. É expressamente proibida a subcontratação total do objeto a licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou a empresa proibida de contratar com o Sesi-SP.
- 7.10. A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado pela CONTRATADA e da prévia autorização pelo Sesi-SP. Nesse caso a subcontratada deverá possuir a mesma documentação técnica solicitada pelo Sesi-SP para a CONTRATADA.
- 7.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a documentação técnica da subcontratada para os técnicos responsáveis do Sesi-SP e para o responsável da unidade. A documentação do transporte será nominal a empresa subcontratada (MTR online).
- 7.11. O pagamento do Sesi-SP referente a retirada dos resíduos será realizado somente para a empresa CONTRATADA. Nenhum pagamento será realizado pelo Sesi-SP às empresas subcontratadas.
- 7.12. No caso de indeferimento de exclusão da CONTRATANTE em reclamação trabalhista promovida por funcionário da CONTRATADA, esta arcará com o pagamento de todo e qualquer eventual valor no qual a CONTRATANTE venha a ser condenada, autorizando a referida CONTRATANTE a reter, sobre o valor da fatura de serviços, os valores necessários ao pagamento do processo.
- 7.13. A CONTRATADA garante, para todas as finalidades de direito, que não mantém e não manterá em seu quadro societário como titular ou sócio, quaisquer pessoas físicas que tenham prestado serviços ao Sesi-SPE, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, nos 18 (dezoito) meses anteriores a presente contratação, exceto se forem aposentados, sob pena de indenizar a CONTRATANTE de todo e quaisquer ônus decorrentes do descumprimento da garantia aqui expressa, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.



- 7.14. A CONTRATADA não poderá e garante que não alocará na execução do presente Contrato empregado seu que tiver rescindido contrato de trabalho com a Sesi-SP no período de até 18 (dezoito) meses, a contar da demissão do empregado.

Cláusula Oitava - Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 8.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
 - c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
 - d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
 - e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
 - f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
 - g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
 - h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.
 - i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
 - j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
 - k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua



conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
 - m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
 - n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 8.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Nona – Da Confidencialidade

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do Sesi-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.
- 9.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações, materiais e os documentos colocados pelo Sesi-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do Sesi-SP.
- 9.3. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.
- 9.4. Os documentos e demais materiais colocados, pelo Sesi-SP, à disposição da CONTRATADA para a execução deste contrato deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo Sesi-SP, se for o caso.



Cláusula Décima – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Operações do Sesi-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor do contrato, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas no Edital do PE 230/2021, seu Memorial Descritivo, Proposta apresentada pela CONTRATADA e neste Contrato,.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

O presente instrumento jurídico poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

- 12.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 8 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.
- 12.2. O descumprimento das demais cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 12.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 12.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 12.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.



Cláusula Décima Terceira - Da Assinatura Eletrônica

- 13.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- 13.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 13.2. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Quarta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o Sesi-SP e SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi
Departamento Regional de São Paulo

(Nome do representante legal)
(Cargo do representante legal do Sesi-SP)



CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, CO-PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI - Departamento Regional de São Paulo, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, inscrito no CNPJ nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado por ____, (nome do rep. Legal do SENAI-SP e cargo), doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, e, de outro lado, ____, inscrita no CNPJ nº ____, com sede na Av./Rua ____, nº ____, Bairro ____, CEP ____, na cidade de ____, Estado de ____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada, CONTRATADA, resolvem formalizar este contrato, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de coleta, transporte, co-processamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos classes IIA e IIB, conforme legislação vigente e em locais licenciados, das unidades SENAI-SP, nas cidades do estado de São Paulo relacionadas no Anexo IV e de acordo com o estabelecido no Memorial Descritivo - Anexo ____, do Edital do Pregão Eletrônico nº 230/2021.

Cláusula Segunda – Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- O Edital do Pregão Eletrônico nº 230/2021 e seus anexos;
- A Proposta apresentada pela CONTRATADA, de __/__/__, e respectivos anexos, no que não contrariar o instrumento convocatório e este contrato; e,
- O Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

Cláusula Terceira – Do Prazo e do Reajuste

- 3.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com a vigência de ____ de 20__ a ____ de 20__, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.
- 3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato, ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha substituí-lo, caso haja a sua extinção.



Cláusula Quarta – Do Preço e Da Forma de Pagamento

- 4.1. O preço total a ser pago pelo SENAI-SP é de até R\$ _____ (_____), conforme preços unitários constantes do Anexo ____, ao final apresentado.
- 4.2. O SENAI-SP pagará à CONTRATADA, o valor correspondente ao número de coletas, e transportes efetivamente realizados, mediante apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. *Obs.: os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).*
 - 4.1.1. Nos preços relacionados no Anexo ____ já estão incluídas todas as despesas com impostos e encargos de qualquer natureza, inclusive taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, assim como as despesas relativas à mão de obra, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à consecução dos serviços, sendo o recolhimento e absorção de tais custos de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao responsável pela unidade (Gerente Administrativo Financeiro) do SENAI-SP, a competente fatura de prestação de serviços efetivamente realizada e demais documentos de cobrança, para o processamento e o pagamento em 10 (dez) dias úteis após a área técnica do SENAI-SP verificar e atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste ajuste.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Sênior Contábil e Financeira – GSCF do SENAI-SP, localizada na Avenida Paulista nº 1.313, 2.º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, situada nesta Capital, por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, mediante a apresentação pela referida CONTRATADA das competentes duplicatas e/ou recibos devidamente quitados, sem a emissão de boletos bancários com 10 (dez) dias úteis de antecedência à unidade do SENAI-SP.
- 4.5. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias, neste caso, o pagamento será suspenso por 10 (dez) dias úteis após o recebimento da referida documentação, sem quaisquer ônus ao SENAI-SP.
- 4.6. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros e a concessão de desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SENAI-SP.
- 4.7. Se da infringência no disposto no item 4.6 advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além de sujeita às penalidades previstas neste instrumento, se obriga a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (dias), contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.
- 4.8. O SENAI-SP se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes aos impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, em especial:



- Imposto de Renda;
 - INSS;
 - ISS;
 - Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL;
 - COFINS; e,
 - PIS/PASEP.
- 4.8.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item 4.6 e seus subitens.
- 4.8.2. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SENAI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.
- 4.8.3. O SENAI-SP, ainda se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados, bem como a retenção de valores no caso de infração ao presente Instrumento pela CONTRATADA.
- 4.9. O SENAI-SP poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.9.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 4.9.2. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - 4.9.3. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SENAI-SP; e,
 - 4.9.4. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 4.10. O SENAI-SP reserva, ainda, o direito de reter e recolher quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.
- 4.11. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 4.11.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste ajuste, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 4.12. A CONTRATADA não poderá pleitear junto ao SENAI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONTRATADA

- 5.1. Para a consecução dos objetivos do presente ajuste, a CONTRATADA se obriga a:
- 5.1.1. executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital do PE 230/2021, na Proposta apresentada pela CONTRATADA e neste contrato e responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;

- 5.1.2. arcar com eventuais custos de transporte, manuseios, equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes, seguros, fretes, pedágios e outros necessários, que atendam a legislação em vigor, para a plena execução dos serviços;
 - 5.1.3. responsabilizar-se pela estadia e alimentação de seus empregados;
 - 5.1.4. considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do SENAI-SP, em local a ser definido de comum acordo;
 - 5.1.5. responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação competente por qualquer item de reparo no ambiente, não cabendo ao SENAI-SP quaisquer ônus decorrentes;
 - 5.1.6. solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SENAI-SP;
 - 5.1.7. responder e arcar por todas as medidas, procedimentos, equipamentos, EPIs aos seus funcionários, prepostos, colaboradores, prestadores de serviços, exigidas e/ou objeto de orientação dos órgãos governamentais, bem como, se for o caso, o cumprimento de todas as Normas Técnicas existentes, sejam emitidas pela ABNT ou outro órgão competente que possa envolver a atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, não cabendo ao SENAI-SP qualquer responsabilidade ou custo;
 - 5.1.8. fazer transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver direta ou indiretamente o SENAI-SP;
 - 5.1.9. providenciar e arcar com eventuais custos de locação, manutenção, montagem e desmontagem do(s) recurso(s) necessário(s) para a realização do objeto contratual, além do transporte e instalação de equipamento(s), contratações necessárias e outros;
 - 5.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação que culminaram em sua habilitação e contratação;
 - 5.1.11. providenciar e arcar com os custos de todas as medidas, procedimentos, equipamentos, EPIs destinados aos seus funcionários, prepostos, colaboradores, prestadores de serviços, exigidas e/ou objeto de orientação dos órgãos governamentais, bem como o cumprimento de todas as Normas Técnicas existentes, sejam emitidas pela ABNT ou outro órgão competente que possa envolver a atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, não cabendo ao SENAI-SP qualquer responsabilidade ou custo;
 - 5.1.12. cumprir e fazer cumprir, por todos por seus funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, técnicos e profissionais envolvidos, as Orientações de Saúde, bem como o Protocolo de Saúde, a ser seguido durante a pandemia de COVID-19 visando a preservação da vida, saúde, contenção da disseminação do coronavírus e bem-estar de todos os envolvidos; e,
 - 5.1.7. notificar o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
- 5.2. A CONTRATADA deverá seguir as normas de manuseio, coleta e transporte de resíduos, de acordo com a legislação vigente.
- 5.3. A CONTRATADA disponibilizará ao SENAI-SP, em regime de comodato, a quantidade necessária de caçambas/container/ adequada para o acondicionamento e coleta dos resíduos, mediante a necessidade nas respectivas Unidades do SENAI-SP. A caçamba poderá permanecer na Unidade por até 10 dias. Após o término deste prazo, ou quando solicitada, a Contratada terá o prazo de até 5 dias úteis para



retirada da caçamba, tudo de acordo com as demais especificações do Memorial Descritivo.

- 5.3.1. Cumpra à CONTRATADA manter os *containers*/caçambas disponibilizado ao SENAI em perfeito estado de conservação e utilização, inclusive seus acessórios, dispositivos e pinturas, com reparos necessários ou substituição aos que não oferecerem condições ideais de uso.
- 5.4. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo transporte através das vias públicas e pela escolha dos locais apropriados para a destinação final dos resíduos, devendo descarregá-los somente em aterros licenciados, usina de reciclagem de compostagem ou fornos de incineração, controlados pelas autoridades.
- 5.5. Para o embarque e posterior transporte dos resíduos gerados por cada unidade escolar, a CONTRATADA deverá estar de posse de todos os documentos para execução dos serviços, necessários para o transporte dos resíduos, de acordo com a legislação vigente, especialmente;
 - 5.5.1. Manifesto de transporte dos resíduos (M.T.R. online): Deverá ser preenchido e emitido pelo CONTRATANTE via plataforma SIGOR. Obs: a empresa Contratada deverá fornecer os dados para o preenchimento do M.T.R. online, para que a unidade possa emitir o documento antes do embarque dos resíduos.
 - 5.5.2. Manifesto de transporte dos resíduos (AMLURB): Deverá ser fornecido a documentação necessária para emissão;
 - 5.5.3. Checklist: Verificação do veículo de transporte utilizado pelo transportador, será realizado pela empresa contratada, utilizando o modelo de checklist fornecido pelo SENAI-SP ou modelo próprio da empresa, devendo ser entregue ao funcionário da unidade escolar, antes de realizar o transporte do resíduo. O funcionário do SENAI-SP constatará a veracidade dos apontamentos, podendo impedir o transporte, em caso de discordância com os apontamentos realizados pela empresa contratada;
 - 5.5.4. Plano de Emergência Ambiental;
 - 5.5.5. Nota de remessa para todos os resíduos que será emitida pela Contratante.
- 5.6. A documentação legal referente aos veículos e aos condutores, será de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.7. A CONTRATADA fornecerá, em regime de comodato, os seguintes recipientes para armazenamento dos resíduos:
 - 5.7.1. Classe II A: Resíduos Orgânicos – lixo comum
 - a) Containers de 1,2 m³ com tampa,
 - b) Com capacidade de armazenamento de 200kg.
 - 5.7.2. Classe II A: Resíduos de podas de árvores e jardinagem
 - a) Caçambas com capacidade de armazenamento de 5 m³.
 - 5.7.3. Classe II B: Resíduos Construção civil
 - a) Caçambas com capacidade de armazenamento de 5 m³.
 - 5.7.4. Classe II A e II B – Caçamba Mista
 - a) Caçambas com capacidade de armazenamento de 5 m³.
 - 5.7.5. Classe II A – Madeira
 - a) Caçambas com capacidade de armazenamento de 5 m³.



- 5.7.6. Classe II A: Resíduos de podas de árvores e jardinagem
a) Caçambas com capacidade de armazenamento de 3 m³ (somente para o lote 9)
- 5.7.7. Classe II A: Resíduos Construção civil
a) Caçambas com capacidade de armazenamento de 3 m³ (somente para o lote 9)
- 5.7.8. Classe II A e II B: Caçamba Mista
a) Caçambas com capacidade de armazenamento de 3 m³ (somente para o lote 9)
- 5.7.9. Classe II A – Madeira
b) Caçambas com capacidade de armazenamento de 3 m³ (somente para o lote 9)
- 5.8. A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviço através de coleta programada dos resíduos orgânicos, de acordo com a necessidade de cada Unidade do SENAI-SP. Para os demais resíduos as coletas serão agendadas previamente e a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a retirada dos resíduos.
- 5.9. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela contratação, utilização e administração de toda a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e tributários, isentando expressamente o SENAI-SP de qualquer responsabilidade sobre esses encargos.
- 5.10. A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar funcionários do SENAI-SP para a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 5.11. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante terceiros, por todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos ilícitos praticados por seus funcionários, prepostos e empregados, quando no exercício das suas funções, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do SENAI-SP.
- 5.12. Os custos com as multas decorrentes de infrações cometidas pelos empregados, prepostos e prestadores de serviços da CONTRATADA, relativos ao manuseio para embarque, transporte e destinação final dos resíduos retirados das unidades do SENAI-SP, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 5.13. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do SENAI-SP

- 6.1. Para a consecução dos objetivos do presente ajuste, o SENAI-SP se obriga a:
- 6.1.1. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos pertinentes ao desempenho do serviço;
- 6.1.2. efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto do presente contrato, de acordo com a forma e nas condições estipuladas na cláusula terceira;

- 6.1.3. comunicar formalmente à empresa quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 6.1.4. fornecer as instruções e localizações que se fizerem necessárias para o cumprimento do contrato;
 - 6.1.5. notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre irregularidades encontradas na execução do Contrato, fixando prazos para sua correção;
 - 6.1.6. emitir a nota de remessa para a retirada do resíduo;
 - 6.1.7. comunicar a CONTRATADA por escrito ou por telefone sobre a necessidade da remoção do resíduo;
 - 6.1.8. selecionar o resíduo a ser transportado, disponibilizando-o no local previamente definido como local de retirada; e,
 - 6.1.10. fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa da retirada do resíduo.
- 6.2. O SENAI-SP efetuará os pagamentos da prestação dos serviços nas datas aprazadas mediante o recebimento de Relatórios, das notas fiscais e recibos de quitação devidamente assinados com os dados bancários, em vias originais, conforme condições previstas na Cláusula Quarta do presente.

Cláusula sétima – Das Condições Gerais

- 7.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor despendido, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto ao SENAI-SP, originado de obrigação da CONTRATADA.
- 7.1.1. Recebendo qualquer tipo de cobrança cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, o SENAI-SP imediatamente a comunicará, de forma que esta possa providenciar o pagamento, sem incorrer na penalidade acima prevista, bem como tomar as demais medidas pertinentes de forma a exonerar o SENAI-SP de qualquer obrigação.
- 7.2. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à EMPRESA ou ao SENAI-SP.
- 7.3. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.4. Fica consignado entre as partes que, caso a atividade não seja realizada integralmente, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, a referida atividade poderá ser transferida para outra data, em comum acordo entre as partes, e os pagamentos somente serão devidos mediante a realização completa das obrigações ora pactuadas.
- 7.5. Sem prejuízo das disposições específicas de Caso Fortuito e/ou Força Maior, as Partes reconhecem que o presente instrumento está sendo assinado durante a ocorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19, o qual não poderá ser utilizado

para justificar o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas, exceto, se demonstrado por meio de evidências sólidas a ocorrência de fato novo que contenha estrito nexo causal entre o Evento e o descumprimento da obrigação específica. Por essa razão, as partes se comprometem a monitorar qualquer consequência futura que o Evento COVID-19 possa ter em suas respectivas obrigações contratuais.

- 7.6. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.
- 7.7. O SENAI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA.
- 7.8. Caberá à CONTRATADA realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados ou materiais não utilizados, de acordo com a legislação vigente, Memorial Descritivo e deste Contrato.
- 7.9. Não será possível a subcontratação total do objeto deste contrato. É expressamente proibida a subcontratação total do objeto a licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou a empresa proibida de contratar com o SENAI-SP.
- 7.10. A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado pela CONTRATADA e da prévia autorização pelo SENAI-SP. Nesse caso a subcontratada deverá possuir a mesma documentação técnica solicitada pelo SENAI-SP para a CONTRATADA.
 - 7.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a documentação técnica da subcontratada para os técnicos responsáveis do SENAI-SP e para o responsável da unidade. A documentação do transporte será nominal a empresa subcontratada (MTR *online*).
- 7.11. O pagamento do SENAI-SP referente a retirada dos resíduos será realizado somente para a empresa CONTRATADA. Nenhum pagamento será realizado pelo SENAI-SP às empresas subcontratadas.
- 7.12. No caso de indeferimento de exclusão da CONTRATANTE em reclamação trabalhista promovida por funcionário da CONTRATADA, esta arcará com o pagamento de todo e qualquer eventual valor no qual a CONTRATANTE venha a ser condenada, autorizando a referida CONTRATANTE a reter, sobre o valor da fatura de serviços, os valores necessários ao pagamento do processo.
- 7.13. A CONTRATADA garante, para todas as finalidades de direito, que não mantém e não manterá em seu quadro societário como titular ou sócio, quaisquer pessoas físicas que tenham prestado serviços ao SENAI-SPE, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, nos 18 (dezoito) meses anteriores a presente contratação, exceto se forem aposentados, sob pena de indenizar a



CONTRATANTE de todo e quaisquer ônus decorrentes do descumprimento da garantia aqui expressa, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

- 7.14. A CONTRATADA não poderá e garante que não alocará na execução do presente Contrato empregado seu que tiver rescindido contrato de trabalho com a SENAI-SP no período de até 18 (dezoito) meses, a contar da demissão do empregado.

Cláusula Oitava - Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 8.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
 - c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
 - d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
 - e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
 - f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
 - g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
 - h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.
 - i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
 - j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;

- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
 - l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
 - m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
 - n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 8.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Nona – Da Confidencialidade

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do SENAI-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.
- 9.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações, materiais e os documentos colocados pelo SENAI-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do SENAI-SP.
- 9.3. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.
- 9.4. Os documentos e demais materiais colocados, pelo SENAI-SP, à disposição da CONTRATADA para a execução deste contrato deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo SENAI-SP, se for o caso.



Cláusula Décima – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Operações do SENAI-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor do contrato, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas no Edital do PE 230/2021, seu Memorial Descritivo, Proposta apresentada pela CONTRATADA e neste Contrato,.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

O presente instrumento jurídico poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

- 12.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 8 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.
- 12.2. O descumprimento das demais cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 12.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 12.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 12.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.



Cláusula Décima Terceira - Da Assinatura Eletrônica

- 13.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- 13.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 13.2. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Quarta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o Sesi-SP e SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

(Nome do representante legal)
(Cargo do representante legal do SENAI-SP)



CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº